

ANEXO



DIRETORIA DE
PORTOS E COSTAS

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA MOTOS AQUÁTICAS E MOTONAUTAS

NORMAM-212/DPC



MARINHA
DO BRASIL

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA MOTOS AQUÁTICAS E MOTONAUTAS

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

2023

TIPO: NORMA

FINALIDADE: NORMATIVA

GLOSSÁRIO

AGENTE DA AUTORIDADE MARÍTIMA - é a Autoridade local que representa a Autoridade Marítima, podendo ser o Capitão dos Portos, o Delegado ou o Agente.

AMADOR - todo cidadão com habilitação certificada pela Autoridade Marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter não profissional.

ÁREAS ADJACENTES ÀS PRAIAS - áreas em todo o entorno de uma faixa de praia, seja marítima, fluvial ou lacustre, até o limite de duzentos metros medidos a partir da linha da arrebentação das ondas ou, no caso de rios, lagos e lagoas onde se inicia o espelho d'água.

NAVEGAÇÃO COSTEIRA - realizada dentro dos limites de visibilidade da costa até a distância máxima de vinte milhas náuticas.

NAVEGAÇÃO OCEÂNICA - realizada além das vinte milhas náuticas da costa.

NAVEGAÇÃO INTERIOR - realizada em águas consideradas abrigadas ou parcialmente abrigadas, subdivididas em área 1 ou 2.

ASSOCIAÇÕES NÁUTICAS - são entidades de natureza civil, sem fins lucrativos, e que tenham como objetivo agregar amadores em torno de objetivos náuticos e/ou esportivos.

BALIZAMENTO DE USO RESTRITO - boias de demarcação que orientam o locatário com CHA-MTA-E a navegar com a moto aquática alugada em local perfeitamente definido e que atendam aos requisitos da segurança da navegação e da salvaguarda da vida humana no mar.

Carteira de Habilitação de Amador (CHA) - documento que habilita e expressa a qualificação do Amador na condução de embarcações de esporte e recreio.

CLUBES NÁUTICOS - clubes que incluam em suas atividades, registradas em estatuto, a prática das atividades náuticas, voltadas para o esporte e/ou recreio, prestando serviços aos membros do clube ou não, e devidamente regularizados junto às autoridades competentes e cadastrados nas Capitânicas, Delegacias e Agências (CP/DL/AG).

DISPOSITIVOS FLUTUANTES - meios de uso individual ou coletivo, desprovido de propulsão, rebocados na água por embarcação para a prática de atividades esportivas ou de recreio, tais como: banana-boat, disc-boat, ski aquático e wakeboarding, entre outros.

EMBARCAÇÃO - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e as fixas quando rebocadas, sujeita a inscrição na Autoridade Marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS - entidades promotoras e organizadoras de eventos esportivos náuticos que envolvam embarcações, devidamente regularizadas e cadastradas na CP/ DL/AG.

EQUIPAMENTOS DE ENTRETENIMENTO AQUÁTICO - são os demais dispositivos não enquadrados como flutuantes ou aéreos rebocados, como por exemplo: acessórios acoplados a embarcações, pranchas esportivas utilizadas para atividades esportivas de recreação e lazer do tipo stand-up paddle e windsurf, coletes ou botas impulsionados por hidrojetos etc.

ESTABILIDADE INTACTA - é a propriedade que tem a embarcação de retornar à sua posição inicial de equilíbrio, depois de cessada a força perturbadora que dela a afastou, considerando-se a situação de integridade estrutural da embarcação.

ESTABELECIMENTO DE ALUGUEL DE MOTO AQUÁTICA (EAMA) - toda e qualquer empresa, cadastrada como pessoa jurídica, que preste esse tipo de serviço.

ESTABELECIMENTO DE TREINAMENTO NÁUTICO (ETN) - toda e qualquer empresa que ministre treinamentos práticos para a qualificação de amadores na condução, exclusivamente, de embarcações de esporte e/ou recreio.

INSPEÇÃO NAVAL - atividade de cunho administrativo que consiste na fiscalização do cumprimento da Lei nº 9.537/1997 (LESTA) e das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil.

INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO - é o cadastramento da embarcação na CP/DL/AG, com a atribuição do nome e do número de inscrição e a expedição do respectivo Título de Inscrição de Embarcação (TIE).

LINHA BASE - é a linha de arrebentação das ondas ou, no caso de rios, lagos e lagoas, onde se inicia o espelho d'água.

LOTAÇÃO - quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar, incluindo a tripulação.

MARINAS - organizações prestadoras de serviços aos navegantes amadores e desportistas náuticos e afins, devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes e cadastradas nas CP/DL/AG.

MOTO AQUÁTICA - embarcação cuja propulsão e governo são gerados por hidrojato.

MOTONAUTA - todo Amador com habilitação certificada pela Autoridade Marítima para conduzir moto aquática.

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AS CAPITANIAS DOS PORTOS (NPCP) E CAPITANIAS FLUVIAIS (NPCF) - são regras específicas estabelecidas pelas Capitânicas dos Portos e Capitânicas Fluviais, que complementam as Normas da Autoridade Marítima, adequando-as, no que couber, às peculiaridades regionais de suas respectivas áreas de jurisdição.

PASSAGEIRO - é a pessoa conduzida pelo Motonauta, não devendo ter idade inferior a sete anos.

PROPRIETÁRIO - é a pessoa física ou jurídica em cujo nome a embarcação de esporte e/ou recreio está inscrita numa CP/DL/AG e/ou registrada no Tribunal Marítimo.

TERMO DE RESPONSABILIDADE - consta do Boletim de Dados de Moto Aquática - BDMOTO, anexo 2-B, necessário à inscrição da embarcação. Por meio deste, o proprietário assume o compromisso legal de cumprir todos os requisitos de segurança previstos nas normas.

TRIPULANTE - todo Amador ou profissional que exerce funções, embarcado, na condução/operação da embarcação.

INTRODUÇÃO

1. PROPÓSITO

O propósito da NORMAM-212/DPC é estabelecer as normas e os procedimentos sobre o emprego das embarcações do tipo moto aquática (MA), exclusivamente em atividades de esporte e recreio, visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte dessas embarcações no meio aquaviário e de seus condutores.

2. DESCRIÇÃO

Esta publicação se divide em cinco capítulos e dezoito anexos. O Capítulo 1 define os termos e a nomenclatura utilizada na referida norma; o Capítulo 2 descreve os procedimentos para inscrição e transferência de propriedade e/ou jurisdição de motos aquáticas; o Capítulo 3 aborda os procedimentos para habilitação de motonauta; o Capítulo 4 descreve os procedimentos para o credenciamento de estabelecimentos para o treinamento náutico para motonauta; e o capítulo 5 estabelece os procedimentos especiais para o aluguel de moto aquática (MA) e emissão da Carteira de Habilitação de Amador Motonauta Especial (CHA-MTA-E).

A NORMAM-212/DPC decorre do que estabelece a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário - LESTA, e do Decreto no 2.596, de 18 de maio de 1998 - RLESTA, que a regulamenta, especialmente no que tange à condução de embarcações do tipo moto aquática.

Em seu art. 2º, inciso I, é estabelecido que "Amador é todo aquele com habilitação certificada pela Autoridade Marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter não-profissional".

As categorias de amadores estão listadas no item II do anexo I do Decreto no 2.596/98 (RLESTA), dentre as quais o Motonauta (MTA), apto para conduzir moto aquática (MA) nos limites da navegação interior, como previsto na presente Norma da Autoridade Marítima.

3. PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES

Dentre as modificações implementadas, destacam-se:

- a) Alteração do nome;
- b) Alteração da capa;
- c) Inclusão da folha de rosto;
- d) Inclusão do glossário;
- e) Inclusão do sumário clicável; e
- f) Alteração dos elementos textuais de acordo com a VEGAMARINST nº 30-03/2023.

4. CLASSIFICAÇÃO

Esta publicação é classificada como: Publicação da Marinha do Brasil (PMB) não controlada, ostensiva, normativa e norma.

5. SUBSTITUIÇÃO

Esta publicação substitui as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações do Tipo Moto Aquática e para Motonautas - NORMAM-34/DPC (1ª Modificação) aprovada pela Portaria DPC/DGN/MB no 70, de 1º de março de 2023.

CAPÍTULO 1

CONSIDERAÇÕES GERAIS - DEFINIÇÕES

1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As motos aquáticas possuem, normalmente, propulsão a jato d'água e chegam a desenvolver velocidades superiores a trinta nós em um curto período devido à grande capacidade de aceleração que possuem. Os modelos existentes se diferem quanto às suas condições de equilíbrio e o movimento necessário para se manter estável. Além disso, a sua manobrabilidade está condicionada a fatores

tais como as condições ambientais e meteoceanográficas e, principalmente, à habilidade do condutor com o tipo de equipamento.

Assim, as peculiaridades acima mencionadas requerem a atenção redobrada por parte dos usuários de motos aquáticas, bem como uma qualificação apropriada pelos estabelecimentos que ministrarão os treinamentos náuticos para a sua condução, visando, exclusivamente, à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana nos mares e rios.

O MTA estará sujeito ao enquadramento do art. 261 do Decreto Lei nº 2.848/1940, Código Penal, caso exponha à perigo a sua embarcação, própria ou alheia, ou pratique qualquer ato tendente a impedir ou dificultar a navegação marítima, fluvial ou aérea.

1.2. PROPÓSITO

Estabelecer normas e procedimentos sobre o emprego das embarcações do tipo moto aquática (MA), exclusivamente em atividades de esporte e recreio, visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte dessas embarcações no meio aquaviário e de seus condutores.

1.3. ABREVIATURAS UTILIZADAS NESTA NORMA

AAM - Agente da Autoridade Marítima.

AG - Agência da Capitania dos Portos.

AJB - Águas Jurisdicionais Brasileiras.

ARA - Arrais-Amador.

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, fornecido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

BDMOTO - Boletim de Dados de Moto Aquática.

CF - Capitania Fluvial.

CHA - Carteira de Habilitação de Amador.

CP - Capitania dos Portos.

CPA - Capitão-Amador.

DL - Delegacia da Capitania dos Portos.

DPC - Diretoria de Portos e Costas.

DPEM - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991).

EAMA- Estabelecimento de Aluguel de Moto Aquática.

ETN - Estabelecimento de Treinamento Náutico.

ETN/PF - Estabelecimento de Treinamento Náutico/Pessoas Físicas.

GRU - Guia de Recolhimento da União.

LESTA - Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário.

MB - Marinha do Brasil.

MA - Moto aquática.

MSA - Mestre-Amador.

MTA - Motonauta.

MTA-E - Motonauta Especial.

NPCP/NPCF - Normas e Procedimentos para as Capitancias dos Portos/Normas e Procedimentos para as Capitancias Fluviais.

OM - Organização Militar.

RIPEAM - Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar.

RLESTA - Decreto no 2.596, de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.537/1997 (LESTA).

SISGEMB - Sistema de Gerenciamento de Embarcações.

SOLAS - Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

TIE - Título de Inscrição de Embarcação.

1.4. DEFINIÇÕES

Para utilização da presente norma, seguem abaixo as seguintes definições:

Agente da Autoridade Marítima: é a Autoridade local que representa a Autoridade Marítima, podendo ser o Capitão dos Portos, o Delegado ou o Agente.

Amador: todo cidadão com habilitação certificada pela Autoridade Marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter não profissional.

Áreas adjacentes às praias: áreas em todo o entorno de uma faixa de praia, seja marítima, fluvial ou lacustre, até o limite de duzentos metros medidos a partir da linha da arrebentação das ondas ou, no caso de rios, lagos e lagoas onde se inicia o espelho d'água.

Áreas de Navegação: áreas onde uma embarcação empreende uma singradura ou navegação. Para aplicação da presente norma, as áreas de navegação são divididas em:

Navegação em Mar Aberto: aquela realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas, subdivididas nos seguintes tipos:

Navegação costeira: realizada dentro dos limites de visibilidade da costa até a distância máxima de vinte milhas náuticas; e

Navegação oceânica: realizada além das vinte milhas náuticas da costa.

Navegação Interior: realizada em águas consideradas abrigadas ou parcialmente abrigadas, subdivididas nos seguintes tipos:

Área 1 - áreas abrigadas, tais como lagos, lagoas, baías, rios e canais, onde normalmente não sejam verificadas ondas com alturas significativas que apresentem dificuldades ao tráfego das embarcações.

Área 2 - áreas parcialmente abrigadas, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações.

As Áreas de Navegação Interior são estabelecidas através das NPCP/NPCF, de cada Capitania, com base nas peculiaridades locais.

Associações náuticas: são entidades de natureza civil, sem fins lucrativos, e que tenham como objetivo agregar amadores em torno de objetivos náuticos e/ou esportivos.

Balizamento de Uso Restrito: boias de demarcação que orientam o locatário com CHA-MTA-E a navegar com a moto aquática alugada em local perfeitamente definido e que atendam aos requisitos da segurança da navegação e da salvaguarda da vida humana no mar. Para efeito desta norma, o balizamento de uso restrito tem o propósito de limitar/demarcar, sobretudo, os corredores de aproximação e partida de motos aquáticas alugadas.

Carteira de Habilitação de Amador (CHA) - documento que habilita e expressa a qualificação do Amador na condução de embarcações de esporte e recreio.

Clubes náuticos - clubes que incluam em suas atividades, registradas em estatuto, a prática das atividades náuticas, voltadas para o esporte e recreio, prestando serviços aos membros do clube ou não, e devidamente regularizados junto às autoridades competentes e cadastrados nas Capitâncias, Delegacias e Agências (CP/DL/AG).

Dispositivos flutuantes - meios de uso individual ou coletivo, desprovido de propulsão, rebocados na água por embarcação para a prática de atividades esportivas ou de recreio, tais como: banana-boat, disc-boat, ski aquático e wakeboarding, entre outros.

Embarcação - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e as fixas quando rebocadas, sujeita a inscrição na Autoridade Marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

Entidades Desportivas Náuticas - entidades promotoras e organizadoras de eventos esportivos náuticos que envolvam embarcações, devidamente regularizadas e cadastradas na CP/ DL/AG.

Equipamentos de Entretenimento Aquático - são os demais dispositivos não enquadrados como flutuantes ou aéreos rebocados, como por exemplo: acessórios acoplados a embarcações, pranchas esportivas utilizadas para atividades esportivas de recreação e lazer do tipo stand-up paddle e windsurf, coletes ou botas impulsionados por hidrojetos etc.

Estabilidade Intacta - é a propriedade que tem a embarcação de retornar à sua posição inicial de equilíbrio, depois de cessada a força perturbadora que dela a afastou, considerando-se a situação de integridade estrutural da embarcação.

Estabelecimento de Aluguel de Moto Aquática (EAMA) - toda e qualquer empresa, cadastrada como pessoa jurídica, que preste esse tipo de serviço.

Estabelecimento de Treinamento Náutico (ETN) - toda e qualquer empresa que ministre treinamentos práticos para a qualificação de amadores na condução, exclusivamente, de embarcações de esporte e recreio.

Inspeção Naval - atividade de cunho administrativo que consiste na fiscalização do cumprimento da Lei nº 9.537/1997 (LESTA) e das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil.

Inscrição da Embarcação - é o cadastramento da embarcação na CP/DL/AG, com a atribuição do nome e do número de inscrição e a expedição do respectivo Título de Inscrição de Embarcação (TIE).

Linha Base - é a linha de arrebentação das ondas ou, no caso de rios, lagos e lagoas, onde se inicia o espelho d'água.

Lotação - quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar, incluindo a tripulação.

Marinas - organizações prestadoras de serviços aos navegantes amadores e desportistas náuticos e afins, devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes e cadastradas nas CP/DL/AG.

Moto Aquática - embarcação cuja propulsão e governo são gerados por hidrojetos.

Motonauta - todo Amador com habilitação certificada pela Autoridade Marítima para conduzir moto aquática.

Normas e Procedimentos para as Capitânicas dos Portos (NPCP) e Capitânicas Fluviais (NPCF) - são regras específicas estabelecidas pelas Capitânicas dos Portos e Capitânicas Fluviais, que complementam as Normas da Autoridade Marítima, adequando-as, no que couber, às peculiaridades regionais de suas respectivas áreas de jurisdição.

Passageiro - é a pessoa conduzida pelo Motonauta, não devendo ter idade inferior a sete anos.

Proprietário - é a pessoa física ou jurídica em cujo nome a embarcação de esporte e recreio está inscrita numa CP/DL/AG e/ou registrada no Tribunal Marítimo.

Termo de Responsabilidade - consta do Boletim de Dados de Moto Aquática - BDMOTO, anexo 2-B, necessário à inscrição da embarcação. Por meio deste, o proprietário assume o compromisso legal de cumprir todos os requisitos de segurança previstos nas normas.

Tripulante - todo Amador ou profissional que exerce funções, embarcado, na condução/operação da embarcação.

1.5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O REPRESENTANTE DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA A SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO (DPC)

Incentiva-se que os usuários de MA, individualmente ou por meio de Federações ou Associações Náuticas, enviem sugestões para as CP/DL/AG com o intuito de colaborar no aperfeiçoamento da NORMAM-212/DPC, a fim de lhe conferir dinamismo e acompanhar a evolução da atividade relacionada ao emprego desse tipo de embarcação.

1.6. ÁREAS SELETIVAS PARA A NAVEGAÇÃO

1.6.1. A fim de resguardar a integridade física das pessoas que estiverem fazendo uso do ambiente, as MA que estiverem sendo utilizadas em atividades de esporte e recreio só podem navegar a partir de duzentos metros da linha de base.

Considera-se linha de base:

- nas praias litorâneas: a linha de arrebatamento das ondas; e
- nos rios, lagos e lagoas, onde se inicia o espelho d'água junto às suas margens.

O trânsito da MA entre o seu ponto de entrada/saída d'água e a linha de base, e vice-versa, deve ser realizado perpendicularmente a essa, e com velocidade baixa, abaixo de três nós.

A MA pode se aproximar da linha de base para fundeio, caso não haja proibição da autoridade local para isso.

As MA empregadas no Serviço de Salvamento de vidas humanas na água, pelos Órgãos competentes, como o Corpo de Bombeiros, estão isentas dessas restrições.

1.6.2. Nos locais onde não se possa aplicar os limites supra citados, os Capitães dos Portos deverão defini-los nas suas respectivas NPCP/NPCF, visando à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana.

1.6.3. As áreas a serem utilizadas exclusivamente por MA alugadas serão definidas e autorizadas pela autoridade municipal ou estadual competente, com a anuência do Agente da Autoridade Marítima (CP/DL/AG), sendo adequadamente delimitadas por boias de demarcação, cujo posicionamento e manutenção ficarão a cargo do EAMA.

1.6.4. Deverá o poder público, estadual ou municipal, delimitar o uso adequado do espelho d'água e águas subjacentes, com a anuência do AAM, nas áreas adjacentes às suas praias e/ou margens de rios, lagos e lagoas, a fim de permitir a sua utilização racional, simultânea e compartilhada por banhistas e embarcações de esporte e recreio, visando à preservação da vida humana e à segurança da navegação.

1.6.5. A colocação/retirada das embarcações da água, bem como o embarque/desembarque de pessoal/material, deve ser realizado em áreas exclusivamente a isso destinadas, definido como "Corredor de Aproximação e Partida", preferencialmente localizadas nas extremidades navegáveis das praias, ou outro local definido pelo poder público, estadual ou municipal, com a anuência do AAM, devendo ser adequadamente delimitadas por boias de demarcação e por aqueles mantidas.

1.7. RESTRIÇÃO PARA TRÁFEGO E FUNDEIO DE MOTO AQUÁTICA

Não é permitido o tráfego e fundeio de MA nas seguintes áreas, consideradas de segurança:

- 1.7.1. a menos de duzentos metros de instalações militares;
- 1.7.2. áreas próximas às usinas hidrelétricas, termoelétricas e nucleoeletricas, cujos limites serão fixados e divulgados pelas concessionárias responsáveis pelo reservatório de água, com anuência do AAM da área de jurisdição;
- 1.7.3. fundeadouros de navios mercantes;
- 1.7.4. canais de acesso aos portos;
- 1.7.5. proximidades das instalações portuárias;
- 1.7.6. a menos de quinhentos metros de unidades estacionárias de produção de petróleo;
- 1.7.7. áreas especiais, nos prazos determinados em Avisos aos Navegantes ou Avisos-Rádio; e

1.7.8. áreas adjacentes às praias, reservadas especialmente para os banhistas e mergulhadores.

Notas:

a) a área de segurança de unidade estacionária de produção de petróleo compreende a superfície em torno dessa, cujos pontos de sua envoltória distam de quinhentos metros de qualquer parte de sua estrutura.

b) são consideradas unidades estacionárias de produção de petróleo as plataformas fixas, as plataformas semissubmersíveis, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO) e embarcações congêneres.

c) considera-se invasão da área de segurança a entrada e permanência não autorizada de embarcações que ultrapassem os limites acima definidos.

1.8. COMPETIÇÕES, PASSEIOS, EXIBIÇÕES, EVENTOS NÁUTICOS E COMEMORAÇÕES PÚBLICAS

1.8.1. deverão ser precedidos do preenchimento e apresentação à CP/DL/AG da Declaração de Dados para a Realização de Competições, Passeios, Exibições e Comemorações Públicas (anexo 1-A), contendo dados para a realização do evento e, anexos a esta, o plano logístico e o plano de navegação, quando aplicável. Serão realizados somente durante o período diurno, sendo proibido o tráfego de MA entre o pôr do sol e o nascer do sol.

1.8.2. a participação de menores de dezoito anos em competições que envolvam MA está condicionada à apresentação à organização do evento, de autorização formal dos pais, tutores ou responsáveis legais, além do acompanhamento de associações ou federações esportivas voltadas para a prática de uso desses equipamentos. Não é recomendável a realização de competições envolvendo menores de quatorze anos.

1.8.3. os organizadores de competições, passeios, exibições, eventos náuticos e comemorações públicas envolvendo MA deverão observar, no planejamento e programação dos referidos eventos, dentre outras, as regras mencionadas nos incisos 1.8.1 e 1.8.2, com o propósito de assegurar que esses eventos não comprometam a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana. Caso o evento interfira com o uso de praias, especialmente se realizado a menos de duzentos metros da linha de base, ou qualquer outra área utilizada por banhistas e/ou mergulhadores, os AAM responsáveis deverão ser alertadas por seus organizadores, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para garantir a integridade física daqueles usuários. Enquadra-se neste inciso, por exemplo, o emprego de embarcações em apoio a esportes náuticos praticados na arrebentação das praias, como no caso do tow-in surf, em que, nesse caso, o poder público municipal, com a anuência do AAM, poderá autorizar o tráfego de embarcações a menos de duzentos metros da linha base, em caráter excepcional.

1.8.4. eventos ou passeios realizados dentro dos limites da navegação interior

Este tipo de evento deve, obrigatoriamente, ser submetido à avaliação do AAM da respectiva Área de Jurisdição para que seja, excepcionalmente, autorizado.

A realização de eventos ou passeios com MA nos limites da navegação interior (Área 1 e Área 2) implicará em cuidados extras com a segurança da navegação, conforme o quantitativo de embarcações participantes e o local de realização do evento (Área 1 ou Área 2), devendo ser cumpridas as seguintes regras:

a) em grupo entre dez e trinta MA, será obrigatória a comunicação para a CP/DL/AG, conforme anexo 1-A, informando o número de participantes, destino, horário de saída e horário previsto de retorno. Reitera-se que não é permitida a navegação a menos de duzentos metros da linha base.

b) em grupo acima de trinta MA, os organizadores deverão:

I) dispor de embarcação de apoio, adequadamente identificada com bandeira ou adesivada com a palavra APOIO, em quantidade estabelecida pelas respectivas NPCP/NPCF das áreas de jurisdição onde o evento náutico se realizará. Deverão, ainda, ser guarnecidas por pessoal devidamente habilitado e dispor a bordo de uma pessoa qualificada e habilitada em curso de Primeiros Socorros. Essas embarcações deverão ter classificação compatível com a área em que irão operar e capacidade para rebocar as embarcações apoiadas. Além disso, deverão dispor de, pelo menos, uma embarcação que deverá ficar sempre à frente de todo o grupo, atuando como líder; e mais uma embarcação que deverá se posicionar sempre à retaguarda do grupo, atuando como embarcação de contenção. Essas embarcações poderão ser motos aquáticas e deverão ser devidamente identificadas como "apoio ao evento", devendo se comunicar entre si sobre quaisquer incidentes ou sobre eventuais embarcações desgarradas do grupo;

II) detalhar o plano de navegação, contendo o local e hora de partida, derrota prevista, pontos de arribada e local e hora estimada de chegada;

III) detalhar o plano logístico, informando o apoio de terra, pontos de remoção de feridos, pontos de remoção equipamentos avariados e, se for o caso, pontos de reabastecimento;

IV) prover a comunicação entre a embarcação de apoio e a organização, por transceptor, na faixa de VHF marítimo, nos canais designados pelo serviço móvel marítimo, podendo ser complementado, caso necessário e dentro de área de cobertura, pelo sistema de telefonia celular;

V) com pelos menos três dias úteis anteriores ao evento, entregar à CP/DL/AG a relação contendo o número de inscrição das MA, o número de inscrição da habilitação dos seus condutores e os nomes dos demais participantes. É imprescindível que, antes da realização do evento, a organização realize orientações específicas aos participantes, a fim de uniformizar todas as regras do evento, sobre

os planos de navegação e percurso, enfatizando a não autorização para realização de manobras radicais ou quaisquer tipos de acrobacias durante o percurso;

VI) durante o percurso, deverá ser mantida uma distância segura entre as embarcações, com o objetivo de evitar abalroamento e para que haja tempo de resposta em manobras;

VII) as MA deverão dispor de cabos de reboque com bitola mínima de dez milímetros e comprimento mínimo de 25 metros. Os cabos deverão ser equipados com gancho tipo mosquetão (engate rápido), em cada ponta, facilitando o clipe nos olhais de proa e popa;

VIII) é de total responsabilidade da organização do evento realizar contato prévio com demais órgãos municipais, inclusive para eventuais autorizações afetas àquelas autoridades; e

IX) os participantes deverão fazer uso de Colete Salva-Vidas Classe V durante a duração de todo o evento. Recomenda-se fazer uso de luvas, botas ou sapatilhas e óculos de proteção.

1.8.5. eventos ou passeios realizados dentro dos limites da navegação costeira

Para a realização de eventos ou passeios com MA dentro dos limites da navegação costeira, deverá ser considerado o distanciamento máximo de cinco milhas náuticas da costa.

A sua realização ficará condicionada desde que as MA possuam o comprimento total de, no mínimo, 3,20 metros e que as condições meteorológicas não excedam a Força 4 da escala Beaufort, devendo os organizadores:

a) apresentar à CP/DL/AG, com antecedência mínima de quinze dias úteis, a declaração de dados para a realização de regatas, competições, passeios, exposições e comemorações públicas (anexo 1-A) contendo dados para a realização do evento e, anexos a ela, o plano logístico e o plano de navegação, quando aplicável. A CP/DL/AG deverá se manifestar em até cinco dias úteis, autorizando, solicitando revisões ou negando a realização do evento;

b) detalhar o plano de navegação, contendo local e hora de partida, derrota prevista, pontos de arribada e local e hora estimada de chegada;

c) detalhar o plano logístico, contendo o apoio de terra, pontos de remoção de feridos, pontos de remoção equipamentos avariados e, se for o caso, pontos de reabastecimento;

d) restringir a condução da MA à categoria de Mestre-Amador/Motonauta;

e) garantir que as MA/condutores disponham de equipamentos com as seguintes capacidades: transcepção em VHF marítimo localização satélite, rastreamento pessoal via satélite com serviço ativo e telefonia celular;

f) dispor de pelo menos duas embarcações de apoio, adequadamente identificadas com bandeira ou adesivada com a palavra APOIO, para cada quarenta MA participantes. As embarcações deverão ser guarnecidas por pessoal devidamente habilitado, devendo ainda dispor de uma pessoa qualificada e habilitada em curso de Primeiros Socorros. Essas embarcações deverão ter classificação compatível com a área em que irão operar e capacidade para rebocar as embarcações apoiadas. Além disso, deverão dispor de pelo menos uma embarcação que deverá ficar sempre à frente de todo o grupo, atuando como líder; e pelo menos mais uma embarcação que deverá se posicionar sempre à retaguarda do grupo, atuando como embarcação de contenção. Essas embarcações poderão ser motos aquáticas e deverão ser devidamente identificadas como apoio ao evento, devendo se comunicar entre si sobre quaisquer incidentes ou sobre eventuais embarcações desgarradas do grupo;

g) garantir que os participantes façam uso dos seguintes equipamentos de segurança, no mínimo: Colete Salva-Vidas Classe V, luvas, botas ou sapatilhas e óculos de proteção;

h) garantir que as comunicações entre as embarcações de apoio, organização e participantes sejam realizadas via transceptor VHF marítimo, nos canais designados pelo serviço móvel marítimo;

i) com pelos menos três dias úteis anterior ao evento, entregar à CP/DL/AG a relação contendo o número de inscrição das MA, o número de inscrição da habilitação dos seus condutores e os nomes dos demais participantes. É imprescindível que, antes da sua realização, a organização realize orientações específicas aos participantes, a fim de uniformizar todas as regras do evento, sobre os planos de navegação e percurso, enfatizando a não realização de manobras radicais ou quaisquer tipos de acrobacias durante o percurso;

j) durante o passeio, a lotação máxima das MA com capacidade para três lugares será reduzida, devendo ser mantida uma vaga disponível, a fim de possibilitar o embarque de outro participante que necessite de auxílio;

k) durante o percurso, deverá ser mantida uma distância segura entre as embarcações, a fim de evitar abalroamento e de maneira a ter tempo de resposta em manobra;

l) é terminantemente proibida a realização de manobras radicais ou quaisquer tipos de acrobacias durante o percurso;

m) as MA deverão dispor de cabo de reboque com bitola mínima de dez milímetros e comprimento mínimo de 25 metros. Os cabos deverão ser equipados com gancho tipo mosquetão (engate rápido), em cada ponta, facilitando o clipe nos olhais de proa e popa; e

n) é de total responsabilidade da organização do evento realizar contato prévio com demais órgãos municipais/estaduais, inclusive para eventuais autorizações afetas àquelas autoridades.

Notas:

1) As CP/CF, considerando as condições geográficas, meteorológicas e as especificidades locais das suas áreas de jurisdição, deverão avaliar a adequabilidade da permissão de tais eventos em suas NPCP/NPCF, efetuando as devidas alterações nas Normas sob sua responsabilidade;

2) Para todos os eventos, as MA deverão dispor de autonomia de combustível suficiente para chegar ao seu destino ou realizar paradas para abastecimento, fazendo constar no plano logístico. Está proibido o abastecimento no mar, bem como o acondicionamento de bombonas de combustível, inclusive nas embarcações de apoio;

3) As MA deverão empreender velocidade compatível com o estado do mar e com as condições de manobrabilidade da embarcação; e

4) Para fins de aplicação desta norma e com o propósito de ordenar os eventos náuticos envolvendo encontros de embarcações, entende-se por evento náutico (ou encontro náutico) todo evento em que houver convocação de participantes por meio digital, físico e/ou mídias sociais em que reúna um número mínimo de dez embarcações. Dessa forma, as pessoas e/ou empresas que estejam à frente das referidas convocações serão reconhecidas como "organizadores do evento náutico" e deverão cumprir as regras mencionadas nas alínea acima, conforme o caso, com o objetivo de assegurar que esses eventos não interfiram na segurança da navegação e na salvaguarda da vida humana no mar, rios e lagos.

1.9. ATIVIDADES COM DISPOSITIVOS FLUTUANTES E EQUIPAMENTOS DE ENTRETENIMENTO AQUÁTICO

As atividades esportivas e/ou de recreio nas proximidades de praias do litoral, canais, lagos, lagoas e rios, que utilizem dispositivos flutuantes e equipamentos de entretenimento aquático, através de motos aquáticas, atenderão as seguintes regras e recomendações:

1.9.1. Regras gerais:

a) deverá o poder público, municipal ou estadual, regular as atividades relativas às diversões públicas e comerciais;

b) a utilização de dispositivos flutuantes e equipamentos de entretenimento aquático estará limitada ao perímetro estabelecido nas Áreas Seletivas para a Navegação, conforme estabelecido no inciso 1.6.4, a fim de que seja preservada a vida humana e a segurança da navegação;

c) os usuários de dispositivos flutuantes e equipamentos de entretenimento aquático, quando aplicável, deverão embarcar e desembarcar das embarcações rebocadoras somente nos cais, atracadores, trapiches e afins que possuam as condições de segurança adequadas. Além disso, o embarque e o desembarque é admitido em praias que possuam local a isso destinado, desde que limitado por boias de demarcação, de maneira a se garantir a segurança dos banhistas (corredor de aproximação e partida);

d) é proibido o reboque de dispositivos flutuantes no período entre o pôr e o nascer do sol;

e) as CP/CF poderão estabelecer regras e recomendações adicionais sobre o assunto em suas NPCP/NPCF; e

f) todos os envolvidos em atividades com dispositivos flutuantes e equipamentos de entretenimento aquático deverão estar vestindo coletes salva-vidas adequados durante a prática esportiva.

1.9.2. regras especiais para reboque de dispositivo flutuante realizado por moto aquática em caráter comercial:

a) a MA deve ter capacidade para, no mínimo, três ocupantes: condutor, observador e eventual passageiro do dispositivo rebocado;

b) no caso de reboque de banana boat/disc boat, o número de passageiros estará limitado a cinco pessoas por dispositivo;

c) deve existir um observador a bordo para vigiar o usuário do dispositivo, informando ao condutor quaisquer anormalidades observadas que afetem a sua segurança, assim como a aproximação de outras embarcações pelo setor de través/popa;

d) o condutor da MA deve ser aquaviário e MTA;

e) a MA deverá ser equipada com espelhos retrovisores, que possuam campo de visão angular adequado e ser fixado de forma a contribuir para que o seu condutor visualize os passageiros transportados no dispositivo rebocado; e

f) ficam isentas dessas regras as MA empregadas em salvamento e em atividades aquáticas conhecidas como tow-in surf.

1.9.3. regras especiais para utilização de dispositivos flutuantes quando operados exclusivamente em caráter de esporte e lazer:

Entende-se, nesta situação, a utilização de embarcações rebocando dispositivos flutuantes mais simples, como ski aquático, wake board ou similares em prática esportiva ou de lazer. Para tal, valem as seguintes regras:

a) a embarcação rebocadora deverá possuir ponto de fixação adequado para o cabo de reboque, para que sua manobra não fique limitada pelo seu movimento, principalmente durante as guinadas, e seja capaz de efetuar o recolhimento expedito do(s) usuário(s)/dispositivo quando estiverem na água;

b) por se tratar de reboque com MA, essa deve ser tripulada por um condutor amador habilitado na categoria de MTA, sendo este o responsável pela segurança da embarcação e do usuário do dispositivo, e por manter a distância mínima de obstáculos potencialmente perigosos;

c) deve existir um observador a bordo para vigiar o usuário do dispositivo, informando ao condutor quaisquer anormalidades observadas que afetem a sua segurança, assim como a aproximação de outras embarcações pelo setor de través/popa;

d) o condutor da embarcação rebocadora deve manobrá-la com velocidade compatível com a segurança necessária para os banhistas, para o usuário do dispositivo e para as embarcações em movimento ou fundeadas, sempre levando em consideração os riscos potenciais decorrentes do tráfego aquaviário e das limitações impostas pela geografia do local, bem como pelas condições meteorológicas presentes;

e) é obrigatória a utilização de colete salva-vidas por todos os usuários de dispositivos flutuantes, enquanto estiverem realizando a atividade aquática;

f) a MA deverá ter potência e capacidade de manobra suficientes para realizar a prática desportiva do usuário rebocado com segurança; e

g) a MA deverá ser equipada com espelhos retrovisores, que possuam grande campo de visão angular e ser fixado, de forma a contribuir para que o condutor visualize os passageiros transportados no dispositivo rebocado ou contar com um observador a bordo.

1.9.4. regras e recomendações para o emprego de equipamentos de entretenimento aquático que utilizam hidrojetato:

Os equipamentos movidos por hidrojetato, que permitem a impulsão de pessoas no ar, tais como o flyboard, o hoverboard e o jetpack empregam MA para impulsionar pranchas, mochilas e acessórios especiais. Para os iniciantes da prática desse tipo de esporte, é obrigatório que uma pessoa habilitada na categoria de MTA permaneça na MA exercendo o comando da embarcação e propulsão do equipamento. Para aqueles MTA que possuem treinamento específico fornecido por entidade especializada e representantes oficiais do equipamento, a prática do esporte poderá ser realizada de forma individual, por meio do gerenciamento eletrônico remoto da MA.

Além da obrigação de se manter além dos duzentos metros da linha de base das praias, em nenhuma hipótese poderá existir interação com banhistas e outras embarcações.



Flyboard



Hoverboard



Jetpack

Para melhor segurança dos praticantes dos equipamentos flyboard, hoverboard e jetpack, recomenda-se que a prática desse esporte aquático seja realizado somente com o estado do mar adequado, com ventos de pouca intensidade e ondas de pequena altura. O praticante deverá observar rigorosamente as orientações contidas no manual do fabricante e as fornecidas durante o seu treinamento, sendo de sua inteira responsabilidade a execução das manobras aéreas e mergulhos.

É obrigatório o uso do Colete Salva-Vidas Classe V e recomendável o uso de capacete do tipo wakeboard.

1.9.5. regras especiais para o emprego de equipamentos de entretenimento aquático que utilizam dispositivos acoplados (jet wave boat):



Jet Wave Boat

Dispositivos acoplados como o jet wave boat caracterizam-se por operarem acoplados a uma MA.

O dispositivo jet wave boat e a MA deverão ser registrados separadamente, cabendo, a cada um, um número de inscrição distinto.

1.10. INDENIZAÇÕES POR SERVIÇOS PRESTADOS

Em conformidade com o previsto no art. 38 da LESTA, os serviços prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação destas normas, serão indenizados pelos usuários, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes.

1.11. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

A comprovação de residência para os serviços de inscrição de moto aquática e processos para habilitação de Motonauta poderá ser realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979:

1.11.1. contrato de locação em que figure como locatário; ou

1.11.2. conta de luz, água, gás ou telefone, preferencialmente com CEP, a vencer ou com data de vencimento ocorrida há, até, 120 dias.

Em caso de pessoa jurídica, apresentar conta de água, luz, gás, IPTU, telefone fixo ou Contrato Social.

Se o interessado for menor de 21 anos, poderá ser apresentada comprovação de residência do pai ou responsável legal.

Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, ele poderá apresentar uma Declaração de Residência, assinada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração presume-se verdadeira sob as penas da lei. O modelo de Declaração de Residência encontra-se no anexo 1-C.

CAPÍTULO 2

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO DE MOTOS AQUÁTICAS

2.1. INSCRIÇÃO E EMISSÃO DO TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO (TIE)

Como parte do programa de transformação digital dos serviços controlados pela Diretoria de Portos e Costas foi estabelecido contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para a emissão do Título de Inscrição de Embarcação (TIE).

Esse documento será emitido por intermédio do aplicativo governamental "Gov.br" e também poderá ser impresso em papel comum pelos cidadãos, após autenticação na conta "Gov.br". A segurança do documento será garantida por meio da impressão de um QR Code criptografado que poderá ser validado com a utilização do aplicativo VIO. Os cidadãos que não possuem conta no "Gov.br" poderão efetuar a retirada do documento de inscrição da embarcação nas CP/DL/AG.

O TIE sendo apresentado em papel comum ou emitido por meio do aplicativo "Gov.br" (TIE digital) será válido.

No caso de TIE digital, com o recurso QR Code, é de responsabilidade do proprietário ou condutor da embarcação portar seu telefone celular de forma que, no caso de uma Inspeção Naval, seja possível o acesso aos dados do referido documento. O TIE digital poderá, ainda, ser impresso. Contudo, a impressão deve estar legível, de forma permitir a leitura do QR Code pela equipe de Inspeção Naval.

As MA estão sujeitas à Inscrição Simplificada, condicionada à entrega nas CP/DL/AG da sua área de jurisdição dos seguintes documentos:

2.1.1. requerimento do interessado (anexo 2-A);

2.1.2. procuração e documento oficial de identificação do outorgado, com foto (quando aplicável). O texto da procuração deverá conter a qualificação do outorgante e do outorgado, a indicação do local e data em que ela foi elaborada, além da descrição do objetivo da outorga, bem como da extensão dos poderes conferidos, podendo ser em caráter geral ou específico. Essa procuração deverá conter o reconhecimento da firma do outorgante por semelhança;

2.1.3. contrato Social ou Estatuto Social da empresa, com a última alteração contratual consolidada ou comprovante da Microempresa Individual - MEI (se pessoa jurídica) ou Comprovante de Empresário Individual (se pessoa física). Tais documentos deverão ser registrados na Junta Comercial do Estado;

2.1.4. documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa e/ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física);

2.1.5. CPF para pessoa física ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos);

2.1.6. Boletim de Dados de Moto Aquática - BDMOTO (anexo 2-B), preenchido em duas vias;

2.1.7. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de inscrição de MA, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes;

2.1.8. Prova de aquisição no exterior ou fatura comercial com a prova da remessa via bancária - para embarcação adquirida no exterior;

2.1.9. Comprovante de regularização de importação perante o órgão competente (Guia de importação emitida pela Receita Federal) - para embarcação adquirida no exterior;

2.1.10. Nota Fiscal do fabricante ou do revendedor que contenham todas as características da MA;

2.1.11. Comprovante de residência;

Mediante a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979:

a) contrato de locação em que figure como locatário; ou

b) conta de luz, água, gás ou telefone, preferencialmente com CEP, a vencer ou com data de vencimento ocorrida há, até, 120 dias.

Em caso de pessoa jurídica, apresentar conta de água, luz, gás, IPTU, telefone fixo ou Contrato Social.

Se o interessado for menor de 21 anos, poderá ser apresentada comprovação de residência do pai ou responsável legal.

Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, poderá apresentar uma Declaração de Residência, assinada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração presume-se verdadeira sob as penas da lei. O modelo de Declaração de Residência encontra-se no anexo 1-C; e

2.1.12. Duas fotografias coloridas da MA, gravadas em mídia, sendo uma da popa e outra do través, detalhando as suas características, devendo ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB.

Notas:

1) Após a verificação da conformidade dos documentos acima descritos, a MA será cadastrada no SISGEMB, sendo, posteriormente, emitido o TIE digital por meio do aplicativo "Gov.br" com validade de cinco anos. Caso o TIE digital não seja expedido dentro da validade do protocolo emitido pela CP/DL/AG, o condutor poderá trafegar com a MA portando a via do BDMOTO juntamente com esse protocolo por, no máximo, sessenta dias. Caso, após sessenta dias, o TIE digital não tenha sido emitido, será fornecido ao proprietário um TIE Provisório (anexo 2-C), com prazo de validade de até trinta dias; e

2) A MA está isenta de vistoria inicial, porém, a critério do AAM, poderá ser submetida à inspeção, antes do seu cadastramento no SISGEMB, a fim de que sejam verificadas as características constantes no BDMOTO.

2.2. RENOVAÇÃO DO TIE

Toda MA deverá proceder à renovação do TIE.

O proprietário, ou seu preposto legal, deverá comparecer à CP/DL/AG trinta dias antes do término de sua validade, com a seguinte documentação:

2.2.1. Requerimento do interessado (anexo 2-A), apresentando novo comprovante de residência, caso tenha ocorrido alteração;

2.2.2. Caso tenha ocorrido alteração das características da MA, tais como mudança de motor, o proprietário deverá apresentar novo BDMOTO preenchido;

2.2.3. Duas fotografias coloridas da MA, gravadas em mídia, sendo uma da popa e outra do través, detalhando as suas características, devendo ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB;

2.2.4. TIE original, caso não esteja no formato digital do aplicativo do "Gov.br"; e

2.2.5. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de renovação de TIE, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes.

Notas:

1) As MA que ainda possuam TIE sem data de validade, deverão ser recadastradas, quando será emitido um novo TIE digital por meio do aplicativo "Gov.br", com validade de cinco anos; e

2) Em sendo caso de perda, roubo ou extravio do documento de inscrição da embarcação no modelo antigo (anterior à versão do TIE digital) o proprietário ou seu representante legal deverá requerer a renovação do documento na CP/DL/AG para que seja emitido por meio do aplicativo "Gov.br".

2.3. IMPRESSÃO DO TIE

No caso de perda, roubo ou extravio do TIE o proprietário poderá acessar o aplicativo "Gov.br" para visualizar o respectivo documento no formato digital. O cidadão que tiver dificuldade de acesso à internet poderá obter a impressão do TIE em uma das CP/DL/AG. Para isso, deverá apresentar requerimento especificando o motivo pelo qual solicita a nova impressão do documento, acompanhado da mesma documentação necessária para renovação, com exceção do TIE original. Em sendo pessoa jurídica, a retirada do documento será exclusivamente na modalidade presencial, ou seja, impresso em papel comum junto à CP/DL/AG.

2.4. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO DA MOTO AQUÁTICA

Poderá ser requerida por meio do BDMOTO (anexo 2-B), por ocasião da mudança de propriedade e/ou da área de jurisdição em que irá operar, dentro do prazo de sessenta dias.

Se o proprietário da MA possuir o TIE emitido no formulário antigo, onde não consta a data de validade, preencher a Autorização para Transferência de Propriedade (anexo 2-E).

2.4.1. Transferência de propriedade

Com o propósito de evitar receber multas relacionadas ao novo proprietário, recomenda-se que o antigo proprietário informe a venda da MA à CP/DL/AG onde estiver inscrita na primeira oportunidade. Para isso, deverá apresentar a Comunicação de Transferência de Propriedade (anexo 2-F) e anexar cópia da Autorização para Transferência de Propriedade, onde as assinaturas do comprador e vendedor deverão ter reconhecimento por autenticidade.

Para a transferência de propriedade, o novo proprietário deverá requerer o serviço junto à CP/DL/AG da área de jurisdição onde deseja operar, anexando ao requerimento (anexo 2-A), os seguintes documentos:

a) TIE original, caso não esteja no formato digital do aplicativo "Gov.br";

b) Autorização para Transferência de Propriedade, com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e do vendedor. Caso tenha sido extraviado, a transferência poderá ser efetuada dentro das seguintes condições:

I) e os dados do vendedor forem os mesmos que constem do SISGEMB como proprietário atual, poderá ser utilizada a autorização para transferência de propriedade (anexo 2-E);

II) Caso tenha havido sucessão de posse, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos, sem ter sido regularizada na CP/DL/AG, os dados referentes a cada uma das vendas sucessivas deverão ser registrados no campo "histórico" do SISGEMB; e

III) Caso não atenda a qualquer das condições acima, deverá solicitar uma renovação do TIE, conforme os requisitos constantes no artigo 2.2, para que possa ser dado prosseguimento ao processo.

c) BDMOTO;

d) Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável);

e) Comprovante de residência

Mediante a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979:

I) contrato de locação em que figure como locatário; ou

II) conta de luz, água, gás ou telefone, preferencialmente com CEP, a vencer ou com data de vencimento ocorrida há, até, 120 dias.

Em caso de pessoa jurídica, apresentar conta de água, luz, gás, IPTU, telefone fixo ou Contrato Social.

Se o interessado for menor de 21 anos, poderá ser apresentada comprovação de residência do pai ou responsável legal.

Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, poderá apresentar uma Declaração de Residência, assinada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração se presume verdadeira sob as penas da lei. O modelo de Declaração de Residência encontra-se no anexo 1-C;

f) Documento oficial de identificação com foto, dentro da validade, e CPF ou CNPJ, conforme o caso, cópia simples para ambos;

g) Duas fotografias coloridas da MA, gravadas em mídia, sendo uma da popa e outra do través, detalhando as suas características, devendo ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB; e

h) Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de inscrição de MA, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes.

Notas:

1) As MA que ainda possuam TIE sem data de validade, deverão ser recadastradas, quando será emitido um novo TIE pelo SISGEMB, com validade de cinco anos; e

2) O número de inscrição da embarcação não será alterado.

2.4.2. Transferência de jurisdição

a) Deverá ser providenciada na CP/DL/AG onde se deseja registrar, utilizando o requerimento constante do anexo 2-A. Essa nova CP/DL/AG de registro informará à última CP/DL/AG de registro, solicitando a transferência, assim como o envio dos documentos pertinentes.

b) A última CP/DL/AG de registro verificará a documentação e notificará a existência de pendências, principalmente multas não pagas, ou em processo de julgamento/recurso, ou, eventualmente, outras restrições legais que impeçam a transferência;

c) Caso inexista fato que restrinja a transferência, a nova CP/DL/AG de registro será informada, sendo efetuada a sua transferência e, posteriormente, recebendo toda a documentação existente, sendo responsável pela emissão do TIE digital;

d) Caso existam fatos que impeçam a transferência de jurisdição, a última CP/DL/AG de registro deverá informar os motivos impeditivos, ficando a cargo da nova CP/DL/AG de registro o indeferimento do requerimento do proprietário; e

e) Documentação

Para a transferência de jurisdição de MA, o proprietário deverá anexar os seguintes documentos:

I) BDMOTO (anexo 2-B);

II) Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável);

III) documento oficial de identificação com foto, dentro da validade, e CPF ou CNPJ, conforme o caso, cópia simples para ambos;

IV) Comprovante de residência mediante a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979:

- contrato de locação em que figure como locatário; ou

- conta de luz, água, gás ou telefone, preferencialmente com CEP, a vencer ou com data de vencimento ocorrida há, até, 120 dias.

Em caso de pessoa jurídica, apresentar conta de água, luz, gás, IPTU, telefone fixo ou Contrato Social.

Se o interessado for menor de 21 anos, poderá ser apresentada comprovação de residência do pai ou responsável legal.

Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, poderá apresentar uma Declaração de Residência, assinada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração se presume verdadeira sob as penas da lei. O modelo de Declaração de Residência encontra-se no anexo 1-C;

V) TIE original, caso não esteja no formato digital do aplicativo "Gov.br";

VI) Duas fotografias coloridas da MA, gravadas em mídia, sendo uma da popa e outra do través, detalhando as suas características, devendo ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB; e

VII) Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de inscrição de MA, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes.

Nota: As MA que ainda possuam TIE sem data de validade, deverão ser recadastradas, quando será emitido um TIE digital por meio do aplicativo "Gov.br", com validade de cinco anos.

2.5. MARCAÇÕES E INSCRIÇÕES NO CASCO

As motos aquáticas deverão ser marcadas obrigatoriamente com o número de inscrição nas laterais, o mais próximo possível da proa com caracteres com altura mínima de 6 cm. Aquelas já inscritas que por ventura não estiverem com a marcação dessa forma deverão se adequar até a renovação do respectivo TIE, quando deverão ser apresentadas duas fotos com essa atualização.

CAPÍTULO 3

PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE MOTONAUTA

3.1. INSCRIÇÃO E EXAME PARA HABILITAÇÃO DE MOTONAUTA

Motonauta (MTA) é o amador apto a conduzir moto aquática (MA) nos limites da navegação interior. A habilitação de motonauta será comprovada por meio da Carteira de Habilitação de Amador (CHA) de Motonauta.

Os amadores das categorias de Arrais-Amador (ARA), Mestre-Amador (MSA) e Capitão-Amador (CPA), cuja habilitação foi emitida a partir de 2 de julho de 2012, deverão estar também habilitados na categoria de MTA, caso desejem conduzir moto aquática.

Os amadores, cuja habilitação foi emitida antes de 2 de julho de 2012, poderão obter a habilitação de MTA, através do processo de agregação da categoria de MTA constante do artigo 3.4 deste capítulo, por ocasião da renovação das suas respectivas CHA, para continuarem a conduzir moto aquática.

3.1.1. Inscrição para o Exame de Motonauta

Para efetuar sua inscrição para o exame na categoria de MTA, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação na CP/DL/AG, ou no local estabelecido por essas Organizações Militares:

a) requerimento, solicitando a emissão da Carteira de Habilitação de Motonauta (anexo 3-A);

b) cópia autenticada do documento oficial de identificação, com fotografia e dentro da validade. A autenticação poderá ser feita no próprio local de inscrição, mediante comparação da cópia com o original;

c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF). A autenticação poderá ser feita no próprio local de inscrição, mediante comparação da cópia com o original. Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF;

d) Comprovante de residência.

A comprovação de residência poderá ser realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979:

I) contrato de locação em que figure como locatário; ou

II) conta de luz, água, gás ou telefone, preferencialmente com CEP, a vencer ou com data de vencimento ocorrido há, até, 120 dias.

Em caso de pessoa jurídica, apresentar conta de água, luz, gás, IPTU, telefone fixo ou Contrato Social.

Se o interessado for menor de 21 anos, poderá ser apresentada comprovação de residência do pai ou responsável legal.

Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, ele poderá apresentar uma Declaração de Residência, assinada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração presume-se verdadeira sob as penas da lei. O modelo de Declaração de Residência encontra-se no anexo 1-C;

e) Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de emissão de CHA-MTA, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes;

f) Atestado médico, emitido há menos de um ano, que comprove bom estado psicofísico, incluindo restrições, caso existam, como por exemplo:

- I) uso obrigatório de lentes de correção visual;
- II) acompanhamento por terceiro;
- III) uso obrigatório de aparelho de correção auditiva; e
- IV) restrição para condução de embarcações durante a noite.

Observação: caso haja dúvida sobre a capacidade ou a habilidade motora do interessado em conduzir de forma segura a embarcação, deverá ser apresentado laudo médico circunstanciado, relatando as condições físicas do interessado. O CP/DL/AG, por seu turno, agendará uma avaliação técnica para verificar se o condutor atende aos requisitos mínimos de segurança para a condução de embarcação, para este caso específico.

O atestado médico é dispensável para os candidatos que apresentarem sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade. A mesma observação do inciso anterior deve ser atendida; e

g) Atestado de treinamento náutico para MTA (anexo 3-B), comprovando que realizou treinamento náutico de acordo com as "Instruções Gerais para o Exame Escrito e para o Treinamento Náutico para a categoria de Motonauta" (anexo 3-C).

Nota:

Os atestados de treinamento para MTA serão emitidos por estabelecimentos de treinamento náuticos/pessoas físicas devidamente cadastrados nas CP/DL/AG, conforme estabelecido na Seção III do Capítulo 4.

3.1.2. Exame de Habilitação

a) O exame para a habilitação de MTA é constituído de prova escrita (ou eletrônica), devendo o candidato possuir idade mínima de dezoito anos e saber ler e escrever. Os procedimentos estão contidos no anexo 3-C.

b) Deverá ser realizado, preferencialmente, nas sedes das CP/DL/AG. A critério da CP/DL/AG, esses exames poderão ser realizados em outras localidades, desde que suas instalações sejam adequadas, como por exemplo, em Clubes Náuticos, Marinas, Entidades Desportivas Náuticas, escolas públicas ou privadas e próprios Federais, Estaduais ou Municipais. Sua realização deve atender a todos os interessados da região, independentemente de qualquer vínculo com a entidade que estiver sediando o exame escrito.

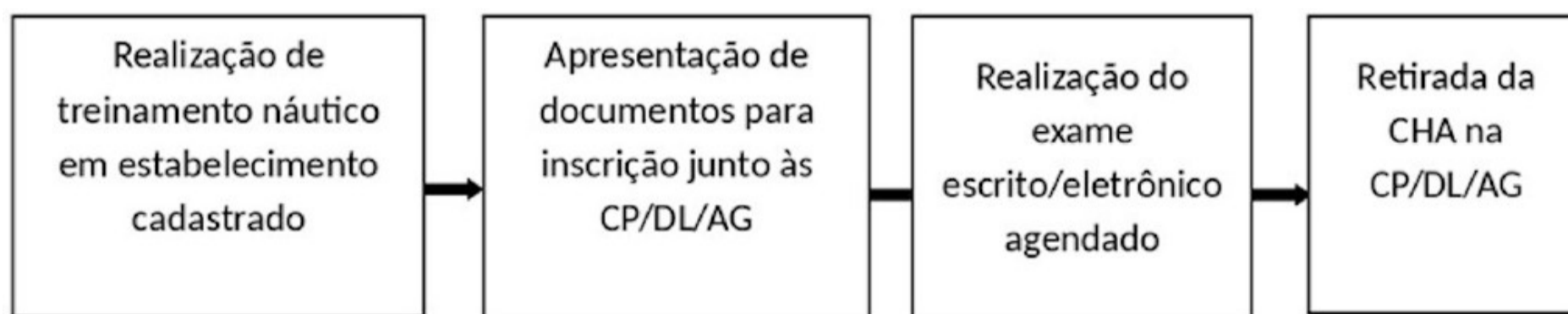
As instituições interessadas na realização de exames, em caráter extraordinário, fora das instalações da respectiva CP/DL/AG deverão formalizar o seu pedido, apresentando sua motivação, local e recursos disponíveis para aplicação do mesmo, bem como a quantidade de candidatos previstos.

c) Após a conclusão do exame de habilitação, será elaborada pelo titular da CP/DL/AG uma Ordem de Serviço constando o resultado.

Nota:

Os ARA, MSA e CPA estão isentos da realização do exame de habilitação, devendo cumprir o artigo 3.4 desta norma, para agregação de categoria de MTA.

3.1.3. Resumo do Procedimento para habilitação de MTA



3.2. EMISSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR DE MOTONAUTA

3.2.1. A CHA-MTA é um documento que qualifica o amador na condução de uma MA. Deve estar acompanhada de um documento oficial de identificação se possuidor do modelo de CHA sem foto.

3.2.2. A CHA possui validade em todo território nacional por um período de dez anos, a partir da data da sua emissão.

3.2.3. Para MTA com 65 anos ou mais, a validade da CHA será de cinco anos a partir da data de sua emissão.

3.2.4. A CP/DL/AG da jurisdição do candidato aprovado emitirá a CHA.

3.2.5. Deverão constar no campo observações da CHA as restrições constantes do atestado médico.

Nota: Poderão requerer emissão de CHA-MTA os seguintes casos abaixo:

1) Os ARA, MSA e CPA, cuja primeira emissão tenha ocorrido em período anterior à 2 de julho de 2012, poderá solicitar agregação da categoria de MTA à sua habilitação, devendo apresentar à CP/DL/AG toda a documentação exigida para a agregação de MTA detalhada no inciso 3.3.4 deste capítulo. Nesse caso, estará isento da apresentação de atestado de treinamento náutico, caso declare por meio do anexo 3-A que conduz, ou já conduziu, moto aquática no período de vigência da sua CHA (ARA/MSA/CPA). Contudo, ressalta-se que tal prerrogativa é oferecida apenas àqueles que não possuem qualquer histórico infracional de Auto de Infração à LESTA transitado em julgado, ou que não estejam com processo administrativo de Auto de Infração em andamento. Essa concessão é estendida aos casos de correspondência com categorias profissionais constantes da NORMAM-211/DPC, para fins de equivalência curricular com conteúdo programático para as categorias de ARA, MSA e CPA;

2) Os locatários que são Amadores habilitados nas categorias de ARA, MSA ou CPA, cujas primeiras emissões de CHA tenham ocorrido após 2 de julho de 2012 e que, além disso tenham se submetido ao processo de emissão de CHA-MTA-E (previsto no capítulo 5 desta norma) por três vezes em um intervalo de doze meses, poderão requerer agregação da categoria de MTA à sua habilitação, devendo apresentar à CP/DL/AG toda a documentação exigida para a agregação de MTA detalhada no inciso 3.3.4 deste capítulo. Nesse caso, estará isento da apresentação de atestado de treinamento náutico. Ressalta-se, no entanto, que tal prerrogativa é oferecida apenas àqueles que não possuem qualquer histórico infracional de Auto de Infração à LESTA transitado em julgado, ou que não estejam com processo administrativo de Auto de Infração em andamento em qualquer dos processos de emissão prévios à solicitação; e

3) Os locatários que não são Amadores habilitados em qualquer categoria, mas que tenham se submetido ao processo de emissão de CHA-MTA-E (previsto no capítulo 5 desta norma) por três vezes em um intervalo de doze meses, ao se inscreverem para o exame de admissão à categoria de Amador MTA (devendo cumprir os requisitos do inciso 3.1.1), estarão isentos da apresentação de atestado de treinamento náutico para MTA. Contudo, esta prerrogativa somente é válida desde que não possuam histórico infracional de Auto de Infração à LESTA transitado em julgado, ou que não estejam com processo administrativo de Auto de Infração em andamento, em qualquer dos períodos de vigência das suas CHA-MTA-E.

3.3. RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR DE MOTONAUTA

O interessado na renovação da CHA de MTA deverá dirigir-se à CP/DL/AG apresentando a seguinte documentação:

3.3.1. Requerimento do interessado (anexo 3-A);

3.3.2. Cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da Carteira de Habilitação de Amador original;

3.3.3. Atestado médico, emitido há menos de um ano, que comprove bom estado psicofísico, incluindo restrições, caso existam, como por exemplo:

I) uso obrigatório de lentes de correção visual;

II) acompanhamento por terceiros;

III) uso obrigatório de aparelho de correção auditiva; e

IV) restrição para condução de embarcações durante a noite.

Observação: caso haja dúvida sobre a capacidade ou a habilidade motora do interessado em conduzir de forma segura a embarcação, deverá ser apresentado laudo médico circunstanciado, relatando as condições físicas do interessado. O CP/DL/AG, por seu turno, agendará uma avaliação técnica para verificar se o condutor atende requisitos mínimos de segurança para a condução de embarcação, para este caso específico.

O atestado médico anterior é dispensável para os candidatos que apresentarem sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade. A mesma observação do inciso anterior deve ser atendida;

3.3.4. Comprovante de residência.

A comprovação de residência poderá ser realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979:

a) contrato de locação em que figure como locatário; ou

b) conta de luz, água, gás ou telefone, preferencialmente com CEP, a vencer ou com data de vencimento ocorrido há, até, 120 dias.

Em caso de pessoa jurídica, apresentar conta de água, luz, gás, IPTU, telefone fixo ou Contrato Social.

Se o interessado for menor de 21 anos, poderá ser apresentada comprovação de residência do pai ou responsável legal.

Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, ele poderá apresentar uma Declaração de Residência, assinada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração se presume verdadeira sob as penas da lei. O modelo de Declaração de Residência encontra-se no anexo 1-C; e

3.3.5. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de renovação de CHA na categoria de Motonauta, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes.

Notas:

1) Está autorizada a condução de MA com protocolo para renovação de CHA, emitida pela CP/DL/AG, por até trinta dias após sua expedição; e

2) Transcorridos cinco anos do vencimento da sua Carteira de Habilitação de Amador de Motonauta, o interessado em renová-la deverá submeter-se a novo processo de inscrição e exame nessa categoria, cumprindo as orientações preconizadas no artigo 3.1, para realização de um novo exame escrito, sendo dispensada a apresentação de novo atestado de treinamento náutico para Motonauta.

Para que o interessado se isente de submeter-se a um novo processo de inscrição, até a data limite (data de validade da CHA mais cinco anos), como acima exposto, deverá manifestar-se, pelo menos, até a referida data limite, por meio do pagamento da GRU, iniciando o processo de renovação da CHA. Eventuais inconsistências/dificuldades de pagamento não são motivos causais para extensão da data limite. Posteriormente realizará o agendamento eletrônico do serviço.

3.4. AGREGAÇÃO DE MOTONAUTA NA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR

Os ARA, MSA e CPA, cuja primeira emissão tenha ocorrido em período posterior a 2 de julho de 2012, interessados em agregar a habilitação de MTA, deverão apresentar à CP/DL/AG os seguintes documentos:

3.4.1. Requerimento ao CP/DL/AG solicitando a agregação (anexo 3-A);

3.4.2. Atestado de treinamento náutico para MTA, obtido junto aos estabelecimentos/pessoas físicas cadastrados para o treinamento náutico (anexo 3-B);

3.4.3. Cópia autenticada ou cópia simples da Carteira de Habilitação de Amador na categoria de ARA, MSA e CPA, com apresentação do original ou documento que comprove sua qualificação;

3.4.4. Comprovante de residência.

A comprovação de residência poderá ser realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979:

a) contrato de locação em que figure como locatário; ou

b) conta de luz, água, gás ou telefone, preferencialmente com CEP, a vencer ou com data de vencimento ocorrido há, até, 120 dias.

Em caso de pessoa jurídica, apresentar conta de água, luz, gás, IPTU, telefone fixo ou Contrato Social.

Se o interessado for menor de 21 anos, poderá ser apresentada comprovação de residência do pai ou responsável legal.

Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, ele poderá apresentar uma Declaração de Residência, assinada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração presume-se verdadeira sob as penas da lei. O modelo de Declaração de Residência encontra-se no anexo 1-C; e

3.4.5. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de agregação da categoria de Motonauta, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes.

Notas:

1) Os ARA, MSA e CPA, cuja primeira emissão tenha ocorrido em período anterior à 2 de julho de 2012, interessados em agregar a habilitação de MTA, deverão apresentar à CP/DL/AG toda a documentação acima descrita exigida para a agregação de MTA, estando, contudo, isento de apresentar atestado de treinamento náutico na categoria de Motonauta; e

2) Os locatários que são Amadores habilitados nas categorias de ARA, MSA ou CPA, cujas primeiras emissões de CHA tenham ocorrido após 2 de julho de 2012, interessados em agregar a habilitação de MTA, deverão apresentar à CP/DL/AG toda a documentação exigida no artigo 3.4, para a agregação de MTA. Contudo, para estar isento da apresentação de atestado de treinamento náutico, deverá estar enquadrado no item 2) da nota do artigo 3.2 deste capítulo (emissão de CHA-MTA).

3.5. 2ª VIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR DE MOTONAUTA

Poderá ser solicitada junto a qualquer CP/DL/AG para situações que decorram de extravio, roubo, furto ou danos, apresentando os seguintes documentos:

3.5.1. requerimento ao CP/DL/AG solicitando a 2ª via da habilitação, fundamentando o motivo (anexo 3-A);

3.5.2. declaração de extravio, roubo, furto ou danos de CHA (anexo 3-D) ou Boletim de Ocorrência;

3.5.3. cópia autenticada ou cópia simples, com apresentação do original, do documento oficial de identificação, com fotografia e dentro da validade;

3.5.4. cópia autenticada ou cópia simples, com apresentação do original, do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF; e

3.5.5. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de 2ª via da Carteira de Habilitação de Amador para a categoria de Motonauta, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes.

Nota:

Está autorizada a condução de MA com protocolo para 2ª via de CHA, emitida pela CP/DL/AG, por até trinta dias após sua expedição.

3.6. SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR

O Capitão, Delegado ou Agente poderá suspender uma CHA, nos casos de cometimento de infrações constantes do RLESTA, quando aplicável. Assim, de acordo com a infração praticada, e mediante processo administrativo de Auto de Infração, detalhada nas Normas da Autoridade Marítima para Inspeção Naval (NORMAM-301/DPC). Nesse sentido, a CHA-MTA poderá ser suspensa por até doze meses.

3.7. CANCELAMENTO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO AMADOR

O descumprimento ao inciso I do art. 23 do RLESTA, qual seja, conduzir embarcação em estado de embriaguez ou após uso de substância entorpecente ou tóxica, poderá ensejar na imposição da pena de suspensão da CHA-MTA por até 120 dias. A reincidência sujeitará o infrator à pena de cancelamento da referida habilitação. Em consonância com o art. 28 da LESTA, decorridos dois anos de imposição da pena de cancelamento, o infrator poderá requerer a sua CHA-MTA, submetendo-se a todos os requisitos estabelecidos para o seu processo de emissão inicial.

3.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Incentiva-se que o amador mantenha-se atualizado e observe o cumprimento da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, das normas e regulamentos dela decorrentes (Normas da Autoridade Marítima e Normas e Procedimentos das Capitania dos Portos/Normas e Procedimentos das Capitania Fluviais - NPCP/NPCF) e do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM), no que se refere à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio.

Casos omissos serão apreciados pelo Diretor de Portos e Costas, após consultas efetuadas pelas CP/DL/AG.

CAPÍTULO 4

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO PARA MOTONAUTA

SEÇÃO I.

PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE TREINAMENTO NÁUTICO PARA MOTONAUTA

4.1. APLICAÇÃO

Este capítulo estabelece os procedimentos para credenciamento de Estabelecimentos de Treinamento Náutico para Motonauta, ou de Pessoas Físicas (em caráter excepcional), junto às Capitania, Delegacias e Agências (CP/DL/AG), visando à emissão do Atestado de Treinamento Náutico para Motonauta.

4.2. PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Entende-se por Estabelecimento de Treinamento Náutico de Motonauta (ETN-M) a empresa que ministre treinamentos práticos para a qualificação de amadores na condução de motos aquáticas.

Além desses estabelecimentos, é permitido, em caráter excepcional, o credenciamento de Motonautas (Pessoas Físicas - PF), a critério dos CP/DL/AG, observando as dificuldades e aspectos regionais. Nesse sentido, o Capitão dos Portos poderá instituir regras complementares ao assunto em suas NPCP/NPCF, observando a eventual ausência de ETN-M na sua área de jurisdição e o atendimento de alunos residentes em cidades distantes desses estabelecimentos.

O credenciamento de Estabelecimento de Treinamento Náutico de Motonauta (ETN-M) e o credenciamento de Motonautas (PF) será atribuído a título precário, não importando em qualquer ônus para a União, e estará sujeito aos interesses da administração pública. A titularidade do credenciamento será atribuída a uma única pessoa jurídica, não se admitindo a transferência para outra.

4.2.1. Do Processo de Credenciamento de Estabelecimento de Treinamento Náutico de Motonauta (ETN-M)

Estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento, solicitando o cadastramento do estabelecimento, assinado pelo seu responsável ou representante legal (anexo 3-A);

b) declaração para credenciamento de estabelecimentos e pessoas físicas relativa ao treinamento náutico (anexo 4-A);

c) cópia autenticada ou cópia simples, com apresentação do original, do documento oficial de identificação e CPF do responsável legal do estabelecimento. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento. Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF;

d) cópia autenticada ou cópia simples, com apresentação do original, do Estatuto ou do contrato social do estabelecimento registrado no órgão competente. No caso de microempresário (ME) será aceita a Declaração de Registro na Junta Comercial e para microempresário individual (MEI) será aceito o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

e) comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ, constando como atividade principal ou secundária da empresa "Cursos de Pilotagem", "outras atividades de ensino não especificadas anteriormente" ou "Cursos preparatórios para concursos", conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

f) cópia autenticada ou cópia simples, com apresentação do original do alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente;

g) comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente à realização do cadastramento de estabelecimentos de treinamento náutico para Motonauta, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes; e

h) cópia autenticada ou cópia simples, com apresentação do original, do contrato de aluguel, cessão de uso ou similares, da embarcação empregada no treinamento (quando aplicável).

Após a verificação de toda a documentação e não havendo qualquer exigência, a CP/DL/AG agendará uma visita técnica ao ETN-M, com o propósito de verificar no local as condições de funcionamento e as condições das embarcações empregadas. Além disso, realizará teste prático com pelo menos um dos instrutores habilitados para cada tipo de treinamento.

Após realizada visita técnica e não havendo qualquer exigência, a CP/DL/AG emitirá a respectiva Portaria de credenciamento, com validade de cinco anos.

4.2.2. Do Processo de Credenciamento de Pessoas Físicas para Treinamento Náutico para Motonauta

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento, solicitando o seu credenciamento (anexo 3-A);

b) declaração para credenciamento de estabelecimentos e pessoas físicas relacionada ao treinamento náutico (anexo 4-A);

c) cópia autenticada ou cópia simples, com apresentação do original, do documento oficial de identificação e CPF. Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF;

d) comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente à realização do credenciamento de Pessoas Físicas para treinamento náutico para Motonauta, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes; e

f) cópia autenticada ou cópia simples, com apresentação do original, do contrato de aluguel, cessão de uso ou similares, da embarcação empregada no treinamento (quando aplicável).

Após a verificação de toda a documentação apresentada, e não havendo qualquer exigência, a CP/DL/AG responsável pelo credenciamento agendará um teste prático de condução com o amador, bem como verificará as condições das MA a serem empregadas no treinamento.

Após realizado o teste prático e não havendo qualquer exigência, a CP/DL/AG emitirá a respectiva Portaria de credenciamento, com validade de cinco anos.

Notas:

1) Credenciamentos cancelados: Caso o ETN-M/PF tenha tido o seu credenciamento cancelado, a solicitação de um novo credenciamento somente poderá ocorrer após um ano, a contar da data da Portaria de Cancelamento.

2) Renovação do Credenciamento do ETN-M/PF: O ETN-M/PF que tiver interesse em renovar o seu credenciamento poderá fazê-lo, seguindo o procedimento abaixo:

a) Apresentar requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (anexo 3-A) em até trinta dias da data de vencimento da Portaria de Credenciamento do ETN-M/PF;

b) Apresentar a mesma documentação requerida por ocasião do credenciamento inicial, caso tenha tido alteração dos dados informados na declaração para credenciamento de estabelecimentos e pessoas físicas relativa ao treinamento náutico (anexo 4-A); e

c) Apresentar o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de renovação de credenciamento de ETN-M/PF, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes.

Observação 1: Caso não tenha havido qualquer alteração em relação às informações contidas na sua Declaração para Credenciamento do ETN-M/PF, não será exigida a documentação requerida por ocasião do credenciamento inicial. Contudo, essa prerrogativa será disponibilizada apenas para os estabelecimentos que não tiveram registro de qualquer irregularidade durante a vigência dos seus credenciamentos. Tal concessão será avaliada pela CP/DL/AG responsável pelo credenciamento.

Observação 2: O ETN-M/PF que não apresentar a solicitação de renovação terá seu credenciamento cancelado a partir do trigésimo dia após o seu vencimento. Nesse sentido, após esse período, para obter novamente o seu credenciamento, deverá realizar todo o procedimento previsto para a emissão inicial.

Observação 3: O ETN-M/PF que não deseja renovar o seu credenciamento, ou deseja interrompê-lo a qualquer tempo, poderá fazê-lo por meio de requerimento de descredenciamento voluntário, anexo 3-A, apresentando à CP/DL/AG responsável pelo seu credenciamento. Ao referido serviço não será exigido o pagamento de GRU.

4.3. REGRAS DE FUNCIONAMENTO PARA OS ETN-M/PF

4.3.1. Os instrutores deverão possuir, no mínimo, dois anos de habilitação na categoria de Motonauta;

4.3.2. Os instrutores poderão realizar treinamentos náuticos em mais de um estabelecimento credenciado e seus dados deverão constar da declaração constante do anexo 4-A, referente ao estabelecimento em que estiver atuando;

4.3.3. As embarcações empregadas no treinamento não precisam, necessariamente, ser de propriedade do responsável do estabelecimento ou amador credenciado. O interessado deverá apresentar, no ato do credenciamento, o contrato de aluguel, a cessão de uso ou outros documentos similares;

4.3.4. As Motos Aquáticas empregadas no treinamento náutico para Motonauta deverão estar identificadas com uma faixa/placa amarela em local visível do costado, com no mínimo quinze centímetros de altura, com a inscrição "TREINAMENTO NÁUTICO" na cor preta e letras em caixa alta;

4.3.5. A área de atuação dos ETN-M/PF credenciados para treinamento náutico limitam-se aos municípios pertencentes à área de jurisdição da CP/DL/AG que realizou o seu credenciamento. Esta informação constará da Portaria;

4.3.6. Os ETN-M/PF credenciados deverão informar antecipadamente às CP/DL/AG a programação dos treinamentos náuticos nas condições e prazos estabelecidos pela CP/DL/AG na Portaria de credenciamento;

4.3.7. Quando em instrução para a obtenção do atestado de treinamento para Motonauta, o candidato conduzirá a embarcação, tendo o instrutor na garupa, supervisionando na própria MA onde se encontra o aluno, pois é o responsável direto pela condução e pelo correto cumprimento das regras estabelecidas no RIPEAM. Além disso, deverá estar em condições de assumir o comando da embarcação prontamente. A instrução deverá ser realizada em área que não cause interferência em outras atividades náuticas e/ou banhistas;

4.3.8. Em hipótese alguma os ETN-M/PF credenciados poderão utilizar qualquer outra embarcação para o treinamento náutico, senão aquelas cadastradas e sob sua responsabilidade;

4.3.9. O responsável pelo ETN-M/PF deverá apresentar na CP/DL/AG responsável pelo seu credenciamento uma nova declaração (anexo 4-A), devidamente atualizada, sempre que houver alterações nos dados informados anteriormente. Serão aceitos apenas os atestados de treinamento para MTA cujos treinamentos tenham sido realizados e assinados por instrutores constantes da declaração retro mencionada;

4.3.10. Os instrutores deverão cumprir rigorosamente o previsto no plano de treinamento constante do anexo 3-B;

4.3.11. É de total responsabilidade dos ETN-M/PF credenciados a manutenção da validade de documentos emitidos por outras instituições e repartições públicas, obrigatórios para o credenciamento inicial; e

4.3.12. É de total responsabilidade dos instrutores o fiel cumprimento de todas as regras de segurança previstas nas normas da Autoridade Marítima durante o treinamento náutico.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DO ETN-M/PF

4.4. IRREGULARIDADES E DISCREPÂNCIAS

Se durante o período vigente do credenciamento dos ETN-M/PF forem observadas quaisquer irregularidades ou discrepâncias em relação às regras estabelecidas na Portaria de Credenciamento da CP/DL/AG, poderão ser aplicadas sanções administrativas de advertência, suspensão ou cancelamento.

Nos casos em que o AAM considerar a natureza e a gravidade da conduta cometida, a aplicação das sanções independerá de aplicações de sanções anteriores.

4.4.1. Da Advertência

Constituem infrações passíveis de aplicação da sanção de advertência por escrito:

a) negligência na condução das atividades dos instrutores cadastrados, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na Portaria de Credenciamento, normas complementares expedidas pela Autoridade Marítima e seus Representantes/AAM, bem como em legislação federal afeta;

b) deficiência, de qualquer ordem, de instalações, equipamentos, e embarcações, inclusive quanto à sua identificação, utilizados no processo de instrução do aluno;

c) descumprimento das regras de identidade visual, fazendo uso de dados, informações, logotipos, imagens ou representações gráficas sem autorização legal;

d) permitir, a qualquer título ou pretexto, a condução das atividades por instrutores não cadastrados pela credenciada;

e) recusa injustificada na prestação de informações requeridas pelo AAM;

f) descumprimento da programação estabelecida para a instrução do aluno; e

g) deixar de observar determinações de ordem legal ou regulamentar, aplicáveis à instrução do aluno.

4.4.2. Da Suspensão

Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão das atividades por noventa dias:

a) a aplicação de três sanções de advertência, no intervalo de 24 meses, independentemente do dispositivo violado e do prazo do credenciamento;

b) inexistência, de qualquer ordem, de instalações, equipamentos, e embarcações, inclusive quanto à sua identificação, utilizados no processo de instrução, previamente declarados em processo de credenciamento ou de renovação de credenciamento;

c) exercício das atividades em local diverso do credenciado; e

d) permitir, a qualquer título ou pretexto, a condução das atividades por instrutores não cadastrados como tal.

Durante o período de suspensão das atividades, são vedadas quaisquer atividades como a ministração de aulas e a captação de clientes para fins de emissão de atestado de treinamento náutico.

4.4.3. Do Cancelamento

Constituem infrações passíveis de aplicação da sanção administrativa de cancelamento do credenciamento:

a) a aplicação de duas sanções de suspensão, no intervalo de 24 meses, independentemente do dispositivo violado e do prazo do credenciamento;

b) permitir, a qualquer título ou pretexto, que terceiro ou pessoa estranha ao credenciado, execute em seu nome a atividade credenciada;

c) permitir, a qualquer título ou pretexto, a condução das atividades de instrução por pessoa não habilitada;

d) praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

e) praticar, permitir ou facilitar quando da realização de aquisição de habilitação a utilização de meio indevido ou fraudulento;

f) estando em cumprimento de interrupção imediata das atividades em caráter de medida acauteladora conforme previsto no inciso 4.4.4, ou de suspensão das atividades nos termos das infrações do inciso 4.4.2, permanecer com a realização das atividades, captar novos clientes para realização de matrículas, ministrar aulas e/ou exercer quaisquer outras atividades relacionadas ao credenciamento; e

g) praticar fraude de qualquer natureza quando do processo que visa à emissão de CHA-MTA.

4.4.4. Da Interrupção Imediata da Atividade como condição acauteladora

Ao ser observado perigo iminente para a vida humana, o Agente da Autoridade Marítima interromperá imediatamente a atividade do ETN-M/PF, sem a prévia manifestação do interessado, como providência acauteladora, até que a irregularidade seja sanada, devendo ser instaurado o procedimento sancionatório previsto no inciso 4.4.5.

Ao ser aplicada a medida acauteladora, em caráter preventivo, o credenciado não poderá desempenhar suas atividades durante todo o período da interrupção, como a realização de aulas e a captação de clientes para novos treinamentos náuticos.

4.4.5. Do Procedimento Sancionatório

A aplicação das sanções administrativas relativas à suspensão e cancelamento será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Constatada a infração, a autoridade competente deverá notificar formalmente o credenciado, descrevendo a conduta praticada e o dispositivo normativo violado. O credenciado notificado poderá ofertar defesa preliminar escrita, no prazo de dez dias úteis contados do recebimento da notificação.

A autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento do credenciado processado, poderá determinar a realização de perícias, acareações, inquirições de pessoas ou de outras testemunhas, ou a prática de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

Terminada a instrução do processo administrativo sancionatório e verificado o atendimento dos requisitos dos atos processuais, a autoridade competente cientificará o credenciado processado para que no prazo de dez dias úteis ofereça suas alegações finais escritas.

Apresentadas ou não as alegações finais escritas, a decisão fundamentada do processo administrativo sancionatório deverá ser proferida pela autoridade competente e notificada ao credenciado processado.

4.4.6. Do Recurso

Após tomar conhecimento da decisão fundamentada da Autoridade competente, o responsável pelo ETN-M/PF poderá interpor recurso ao Capitão dos Portos da área de jurisdição, no prazo de dez dias úteis, por meio da CP/DL/AG que instaurou o procedimento.

Da decisão proferida pelo Capitão dos Portos, o responsável pelo ETN-M/PF poderá apresentar recurso em última instância ao Diretor de Portos e Costas, no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de conhecimento da decisão.

O Diretor de Portos e Costas disporá do prazo de até trinta dias para proferir sua decisão.

Após o trânsito em julgado administrativo, caberá à CP/DL/AG que iniciou o processo administrativo emitir a respectiva Portaria de Suspensão ou de Cancelamento do ETN-M/PF, em conformidade com a decisão proferida.

4.5. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

Os ETN-M/PF que resolverem encerrar suas atividades deverão comunicar por escrito à CP/DL/AG que realizou o credenciamento inicial. Esta comunicação deverá ser realizada por intermédio de requerimento, conforme modelo do anexo 3-A, expondo os motivos do descredenciamento e ser assinado pelo responsável.

A CP/DL/AG emitirá a Portaria de descredenciamento do ETN-M/PF, considerando a data da comunicação oficial efetuada pelo ETN-M/PF à OM.

Ao referido serviço não será exigido o pagamento de GRU.

CAPÍTULO 5

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA O ALUGUEL DE MOTO AQUÁTICA (MA) E EMISSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE MOTONAUTA ESPECIAL (CHA-MTA-E)

O aluguel de MA é uma atividade de cunho comercial com a finalidade exclusiva de recreação pelo locatário habilitado (MTA/MTA-E), com idade mínima de dezoito anos.

Ao locatário será concedida, em caráter temporário, uma CHA-MTA Especial (CHA-MTA-E), após o cumprimento de procedimentos específicos descritos neste capítulo.

Somente o Estabelecimento de Aluguel de Moto Aquática (EAMA), credenciado nas CP/DL/AG de sua área de jurisdição, está autorizado a prestar o serviço para locatários portadores da CHA-MTA-E.

SEÇÃO I

ESTABELECIMENTO DE ALUGUEL DE MOTO AQUÁTICA (EAMA)

5.1. PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO EAMA

O EAMA é a pessoa jurídica de direito privado, constituída de acordo com a legislação brasileira, cuja atividade principal ou secundária é o aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

Estão isentos de credenciamento nas CP/DL/AG os EAMA que alugam embarcações exclusivamente para amadores habilitados na categoria de MTA.

EAMA que desejarem prestar o serviço para locatários portadores de CHA-MTA-E deverão ser previamente credenciados nas CP/DL/AG de sua área de jurisdição.

O credenciamento de um EAMA se constitui em uma autorização, ou seja, é um ato discricionário e precário que não gera quaisquer direitos prévios para o autorizado. Dessa forma, poderá ser cancelado, quando necessário, pelo Agente da Autoridade Marítima, observando o Procedimento Administrativo previsto na Seção IV deste capítulo.

Para isso, o interessado deve apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente, conforme o caso (anexo 3-A), solicitando o credenciamento do estabelecimento, assinado pelo seu responsável ou representante legal;

5.1.2. declaração para credenciamento de EAMA (anexo 5-A);

5.1.3. cópia autenticada do documento oficial de identificação e CPF do responsável legal do estabelecimento, ou cópia simples, com apresentação do original dos documentos. A autenticação poderá ser feita no próprio local de credenciamento. Será aceito, também, o documento oficial de identificação que contenha o CPF;

5.1.4. cópia autenticada do Estatuto ou do Contrato Social do estabelecimento registrado no órgão competente, ou cópia simples, com apresentação do original do documento. No caso de Microempresário (ME) será aceita a Declaração de Registro na Junta Comercial, e para Microempresário Individual (MEI) será aceito o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

5.1.5. comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ), constando como atividade principal ou secundária da empresa o "Aluguel de Equipamentos Recreativos e Esportivos", conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

5.1.6. cópia autenticada do alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, ou cópia simples com apresentação do original;

5.1.7. cópia autenticada das CHA-MTA do(s) instrutor(es) responsável(eis) pela demonstração prática e atividades de apoio correlatas para o locatário que intenciona se habilitar como Motonauta Especial, ou cópia simples, com apresentação do original;

5.1.8. memorial descritivo da área destinada à condução de MA por locatário habilitado com CHA-MTA-E, no qual conste:

a) a localização e as dimensões da referida área, por coordenadas geográficas (LAT/LONG);

b) o posicionamento das boias de demarcação da área destinada à condução da MA por locatários com CHA-MTA-E;

c) instalação de "balizamento de uso restrito", conforme preconiza a NORMAM-601/DHN, contendo cordões de boias, unidas entre si por cabo de material resistente, com espaçamento adequado, indicando ao locatário com CHA-MTA-E o corredor seguro para a aproximação e partida entre a praia e o local destinado à condução de MA alugada;



Balizamento de Uso Restrito (corredor de aproximação e partida de MA alugada)

d) o quantitativo máximo de MA alugada operando simultaneamente; e

e) um procedimento de emergência para vítimas decorrentes de acidentes com suas MA alugadas;

5.1.9. comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de credenciamento de EAMA, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes;

5.1.10. cópia autenticada do contrato de aluguel, cessão de uso ou similares, das MA utilizadas no serviço, ou cópia simples, com apresentação do original (quando aplicável); e

5.1.11. duas fotos coloridas da embarcação, uma mostrando-a pela popa e outra pelo través, de forma que a embarcação apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto e contendo placa/adesivo com a palavra "ALUGUEL", visivelmente legível, de acordo com as regras do inciso 5.2.4. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação.

Caberá ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente a análise da documentação supracitada e a sua aprovação, conforme as peculiaridades locais.

Deverá ser agendada pela CP/DL/AG uma visita técnica ao EAMA, com o propósito principal de verificar as condições de funcionamento e manutenção das MA a serem utilizadas e dos recursos disponíveis para a exibição das videoaulas e demonstração prática.

Caso não sejam identificadas quaisquer inconformidades, a CP/DL/AG emitirá a respectiva Portaria de Credenciamento, válida por dois anos, contendo as informações pertinentes constantes nos documentos relacionados no artigo 5.1, com cópia para o estabelecimento credenciado.

O credenciamento concedido ao EAMA se refere, exclusivamente, à competência da AMB, no que concerne à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, não eximindo a mesma das obrigações perante aos demais órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão. O credenciamento poderá ser cancelado a qualquer momento, se constatadas irregularidades que possam comprometer a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica. Qualquer caso nesse sentido será tratado pela Seção IV deste Capítulo.

Notas:

1) Credenciamentos cancelados: Caso o EAMA tenha tido o seu credenciamento cancelado, a solicitação de um novo credenciamento somente poderá ocorrer após um ano, a contar da data da Portaria de Cancelamento.

2) Renovação do Credenciamento do EAMA: O EAMA que tiver interesse em renovar o seu credenciamento poderá fazê-lo, seguindo o procedimento abaixo:

a) Apresentar requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (anexo 3-A) em até trinta dias da data de vencimento da Portaria de Credenciamento do EAMA;

b) Apresentar a mesma documentação requerida por ocasião do credenciamento inicial, caso tenha tido alteração dos dados informados na Declaração para Credenciamento do EAMA (anexo 5-A); e

c) Apresentar o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao serviço de renovação de credenciamento de EAMA, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes.

Observação 1: Caso não tenha havido qualquer alteração em relação às informações contidas na sua Declaração para Credenciamento do EAMA, não será exigida a documentação requerida por ocasião do credenciamento inicial. Contudo, essa prerrogativa será disponibilizada apenas para os estabelecimentos que não tiveram registro de qualquer irregularidade durante a vigência dos seus credenciamentos. Tal concessão será avaliada pela CP/DL/AG responsável pelo credenciamento.

Observação 2: O EAMA que não apresentar a solicitação de renovação terá seu credenciamento cancelado a partir do trigésimo dia após o seu vencimento. Nesse sentido, após esse período, para obter novamente o seu credenciamento, deverá realizar todo o procedimento previsto para a emissão inicial.

3) Descredenciamento Voluntário do EAMA: Os EAMA que resolverem encerrar suas atividades deverão comunicar por escrito à CP/DL/AG que realizou o credenciamento inicial. Esta comunicação deverá ser realizada por intermédio de requerimento, conforme modelo do anexo 3-A, expondo os motivos do descredenciamento, devendo ser assinado pelo responsável. A CP/DL/AG emitirá a Portaria de Descredenciamento do EAMA, considerando a data da comunicação oficial efetuada pelo EAMA à OM. Ao referido serviço não será exigido o pagamento de GRU.

5.2. REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO

5.2.1. A área de atuação dos EAMA limita-se aos municípios pertencentes à jurisdição da CP/DL/AG que realizou o seu credenciamento, devendo esta informação constar explicitamente na Portaria de Credenciamento;

5.2.2. O EAMA deverá delimitar e manter, com boias de demarcação, o corredor de aproximação e partida e a área destinada à condução da MA alugada por locatários com CHA-MTA-E, após a autorização do órgão municipal responsável, com a anuência das CP/DL/AG, no que se refere à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana;

5.2.3. Todos os instrutores responsáveis pela demonstração prática e atividades de apoio correlatas para o locatário que intenciona a se habilitar como Motonauta Especial (CHA-MTA-E) deverão possuir, pelo menos, dois anos de habilitação como MTA;

5.2.4. As MA empregadas no aluguel para locatários com CHA-MTA-E deverão ser identificadas com uma faixa/placa amarela em local visível do costado, com no mínimo quinze centímetros de altura, com a inscrição "ALUGUEL" na cor preta e letras em caixa alta;

5.2.5. As MA empregadas no aluguel não precisam ser, necessariamente, de propriedade do responsável do EAMA, podendo o interessado por seu credenciamento apresentar o contrato de aluguel, a cessão de uso ou outros documentos similares;

5.2.6. Os EAMA não poderão utilizar outras MA que não sejam as credenciadas e sob sua responsabilidade;

5.2.7. As MA alugadas deverão possuir, preferencialmente, potência limitada a até 110HP e, obrigatoriamente, serem dotadas de dispositivos que limitem sua velocidade, podendo ser do tipo esbarro mecânico, que impeça o curso do acelerador de forma que limite a velocidade da embarcação a até vinte nós;

5.2.8. O responsável pelo EAMA deverá apresentar na CP/DL/AG responsável pelo seu credenciamento uma nova declaração (anexo 5-A), devidamente atualizada, sempre que houver alterações em qualquer informação anteriormente prestada;

5.2.9. Os instrutores credenciados deverão cumprir rigorosamente o previsto no atestado de demonstração prática para condução de moto aquática alugada, conforme anexo 5-B, incluindo a transmissão de informações sobre as regras gerais para a condução de MA alugada por locatário não habilitado, detalhadas no inciso 5.3.1;

5.2.10. É de responsabilidade dos EAMA a manutenção da validade de documentos emitidos por outras instituições e repartições públicas, obrigatórios para o credenciamento inicial; e

5.2.11. Deverá ser mantida uma embarcação de apoio permanentemente disponível e pronta para apoiar o locatário com CHA-MTA-E, quando conduzindo MA alugada.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTOS PARA ALUGUEL DE MOTO AQUÁTICA

5.3. ALUGUEL DE MOTO AQUÁTICA

O aluguel de MA só é admitido com a finalidade exclusiva de recreação pelo locatário, sendo destinado ao condutor habilitado na categoria de Motonauta (MTA) ou Motonauta Especial (MTA-E).

As regras abaixo descritas devem ser cumpridas pelos EAMA credenciados nas CP/DL/AG e pelos locatários, com CHA-MTA-E e com CHA-MTA.

5.3.1. Regras a serem cumpridas pelos EAMA:

a) Certificar-se da autenticidade e da validade da CHA-MTA e da CHA-MTA-E apresentadas pelo locatário, por ocasião do aluguel da MA;

b) Restringir a operação de suas MA ao período entre o nascer e o pôr do sol e que não haja restrição de visibilidade, nem condições meteorológicas desfavoráveis;

c) Orientar o locatário com instruções sobre os procedimentos de segurança e orientações básicas, além das abaixo descritas:

I) área permitida à navegação das MA alugadas;

II) cuidados na navegação;

III) precauções com banhistas e outras embarcações: jamais se aproximar de outros banhistas e embarcações;

IV) uso obrigatório do colete salva-vidas, de tamanho adequado ao peso do locatário; e

V) assuntos mais relevantes contidos no RIPEAM, LESTA, RLESTA, NORMAM, NPCP/NPCF (anexo 5-D) e procedimentos para saída/aproximação de praias e margens, aplicados à condução da MA, levando em conta as especificidades locais da área;

d) Prover a ambientação dos locatários não habilitados, previamente à emissão da CHA-MTA-E, conforme artigo 5.4, por meio de:

I) apresentação de videoaula fornecida pela Marinha do Brasil;

II) demonstração prática na água e/ou em deslocamento, por instrutor cadastrado, abordando as principais características e peculiaridades da MA, como controle de propulsão e governo, a sua operação propriamente dita e as precauções de segurança. Caso seja verificado que o locatário não é habilitado em nenhuma categoria de Amador, ou que não possui nenhuma experiência prévia na condução de embarcações miúdas, a demonstração prática em deslocamento (com o Locatário na garupa da MA com o instrutor) é mandatória. Esta verificação deve ser comprovada pelo locatário ao EAMA. O objetivo da demonstração prática em deslocamento é para que o locatário experimente e perceba a reação do deslocamento da moto aquática na água, como nos casos de aceleração, desaceleração e estabilidade da embarcação.

Os Amadores (ARA/MSA/CPA), ou aqueles locatários que já tenham obtido a CHA-MTA-E, estão dispensados dessa exigência, devendo essa informação estar declarada no Atestado de Demonstração para Condução de Moto Aquática Alugada (anexo 5-B); e

III) dar conhecimento ao locatário quanto à área que está autorizado a navegar;

e) Certificar-se que o locatário com CHA-MTA-E obteve o entendimento necessário para compreender os procedimentos de segurança e orientações básicas, fornecidas por meio da videoaula e demonstração de condução de MA alugada;

f) Dar ciência ao locatário com CHA-MTA-E das imputações administrativas e penais decorrentes de acidentes em que esteja envolvido;

g) Obter, junto ao locatário, o número da GRU paga, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes; e

h) Emitir o Atestado de Demonstração para Condução de Moto Aquática Alugada (anexo 5-B), assinado pelo instrutor cadastrado que realizou a demonstração prática e pelo locatário, a fim de possibilitar a emissão da CHA-MTA-E pela CP/DL/AG de sua jurisdição, válida por trinta dias.

5.3.2. Requisitos e Regras de Condução a serem cumpridos e Equipamentos de Segurança a serem utilizados pelo locatário com CHA-MTA-E:

a) Requisitos:

I) ter a habilitação CHA-MTA-E dentro da validade;

II) não ter consumido bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente ou tóxica;

III) portar lentes de correção visual e/ou aparelho de correção auditiva, na hipótese de restrição física;

IV) compreender os procedimentos de segurança e orientações básicas, fornecidas pelo EAMA, por meio da videoaula e demonstração de condução de MA alugada;

V) ter ciência das imputações administrativas e penais decorrentes de acidentes em que esteja envolvido, caso seja responsabilizado; e

VI) ter ciência das sanções previstas na LESTA e no RLESTA, quando da prática das condutas vedadas nesses diplomas legais.

b) Regras de Condução:

I) conduzir a MA somente no interior da área delimitada com boias de demarcação para a aproximação e partida, e para a condução por locatários com CHA-MTA-E;

II) conduzir a MA somente no período entre o nascer e o pôr do sol e sem restrição de visibilidade nem condições meteorológicas desfavoráveis;

III) não utilizar a MA para outro fim que não a recreação;

IV) não transferir a condução da MA a terceiros, sob qualquer pretexto;

V) não transportar passageiro na garupa;

VI) cumprir as instruções sobre os procedimentos de segurança e orientações básicas, fornecidas pelo EAMA por meio da videoaula e demonstração prática de condução de MA alugada;

VII) não ultrapassar a velocidade de 37 km/h (vinte milhas náuticas/h ou vinte nós);

VIII) não abastecer a MA;

IX) jamais conduzir a MA alugada após consumir bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente ou tóxica; e

X) utilizar, obrigatoriamente, lentes de correção visual e/ou aparelho de correção auditiva, na hipótese de restrição física.

c) Equipamentos de Segurança:

I) Equipamentos de segurança de uso obrigatório:

- usar o colete salva-vidas, classe II, III ou V, homologados pela DPC; e

- usar a chave de segurança atada ao pulso, ao colete ou a qualquer outra parte do condutor, de forma que, ao se separar fisicamente da embarcação em movimento, a propulsão seja desligada automaticamente, ou reduzida a aceleração da MA.

II) Equipamentos de segurança recomendáveis:

- Embora não sejam obrigatórios, é recomendável o uso de óculos protetores e luvas pelo locatário.

5.3.3. Requisitos e Regras de Condução a serem cumpridos e Equipamentos de Segurança a serem utilizados pelo locatário com CHA-MTA

a) Requisitos:

I) ser habilitado e portar a CHA-MTA na validade;

II) não ter consumido bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente ou tóxica; e

III) portar lentes de correção visual e/ou aparelho e correção auditiva, na hipótese de restrição física.

b) Regras de Condução:

I) portar e apresentar a sua CHA-MTA, dentro da validade, no EAMA por ocasião da contratação do serviço de aluguel;

II) conduzir a MA somente no período entre o nascer e o pôr do sol e sem restrição de visibilidade, nem condições meteorológicas desfavoráveis;

III) não utilizar a MA para outro fim que não a recreação ou prática de esportes;

IV) não trafegar fora dos limites estabelecidos na NPCP-NPCF da área de jurisdição;

V) não transferir a condução da MA a terceiros, para qualquer finalidade; e

VI) não abastecer a MA.

c) Equipamentos de Segurança:

I) Equipamentos de segurança de uso obrigatório:

- utilizar o colete salva-vidas, classe II, III ou V, homologado pela DPC; e

- utilizar a chave de segurança atada ao pulso, ao colete ou a qualquer outra parte do condutor, de forma que, ao se separar fisicamente da embarcação em movimento, a propulsão seja desligada automaticamente, ou reduzida a aceleração da MA.

II) Equipamentos de segurança recomendáveis:

Embora não sejam obrigatórios, é recomendável o uso de óculos protetores e luvas pelo locatário.

Nota: Os MTA estrangeiros habilitados por suas respectivas Autoridades Marítimas poderão alugar e conduzir motos aquáticas segundo as mesmas regras aplicadas aos MTA brasileiros, desde que cumpram as regras acima descritas.

SEÇÃO III

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE MOTONAUTA ESPECIAL (CHA-MTA-E)

5.4. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO

5.4.1. Para o locatário habilitar-se como MTA-E:

- a) Assinar a Autodeclaração de Atestado de Saúde para Emissão de CHA-MTA-E (anexo 5-C), declarando que goza de boas condições de saúde física e mental para conduzir MA alugada;
- b) Assistir à videoaula e participar da demonstração prática por instrutor cadastrado do EAMA credenciado, por ocasião de sua ambientação;
- c) Assinar o Atestado de Demonstração para Condução de Moto Aquática Alugada (anexo 5-B);
- d) Assinar a Declaração de Residência, conforme prescrito na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração se presume verdadeira sob as penas da lei. O modelo de Declaração de Residência encontra-se no anexo 1-C; e
- e) Pagar a GRU, relativa ao serviço de emissão de CHA-MTA-E, conforme valor estabelecido na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes.

Após a emissão da CHA-MTA-E pela CP, o locatário receberá do EAMA a sua CHA-MTA-E, física ou eletronicamente, com validade de trinta dias a contar da data da sua emissão, podendo ser utilizada em outros EAMA devidamente credenciados, que prestem o serviço de aluguel de MA durante a sua vigência.

Não caberá renovação à CHA-MTA-E.

5.4.2. Para o EAMA

Os documentos necessários à emissão da CHA-MTA-E deverão ser escaneados em formato de arquivo ".pdf" e encaminhados para as Capitania dos Portos da área de jurisdição onde o EAMA foi credenciado, via e-mail do EAMA constante na declaração para credenciamento de EAMA (anexo 5-A), no seguinte formato:

- para brasileiro: nome do arquivo PDF será o nome completo do locatário e o número do seu CPF; e
- para estrangeiro: nome do arquivo PDF será o nome completo do locatário e o número do seu passaporte.

Ainda que o credenciamento tenha sido realizado junto a uma Delegacia ou Agência, o encaminhamento deverá ser direcionado à Capitania dos Portos da jurisdição.

a) Encaminhar para a CP:

- I) o número da GRU paga, efetuado pelo locatário, relativo ao serviço de emissão de CHA-MTA-E;
- II) a Autodeclaração de Atestado de Saúde para Emissão de CHA-MTA-E (anexo 5-C);
- III) o Atestado de Demonstração para Condução de Moto Aquática Alugada (anexo 5-B), assinado pelo instrutor cadastrado, que realizou a demonstração prática, e pelo locatário não habilitado; e
- IV) a Declaração de Residência (anexo 1-C), assinada pelo próprio, conforme prescrito na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração se presume verdadeira sob as penas da lei;

b) Receber o arquivo eletrônico, contendo a CHA-MTA-E emitida pela CP; e

c) Fornecer ao locatário não habilitado a sua CHA-MTA-E.

5.4.3. Para a Capitania dos Portos

a) Receber do EAMA credenciado, no e-mail funcional da CP (a ser informado na Portaria de Credenciamento do EAMA), os documentos previstos no inciso 5.4.2;

b) Cadastrar o locatário no SISAMA, no banco de dados apropriado;

c) Emitir a CHA-MTA-E; e

d) Enviar a CHA-MTA-E para o EAMA.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DO EAMA

5.5. IRREGULARIDADES E DISCREPÂNCIAS

Se durante o período vigente do credenciamento do EAMA forem observadas quaisquer irregularidades ou discrepâncias em relação às regras estabelecidas na Portaria de Credenciamento da CP/DL/AG, poderão ser aplicadas sanções administrativas de advertência, suspensão ou cancelamento do credenciamento do EAMA.

Nos casos em que o AAM considerar a natureza e a gravidade da conduta cometida, a aplicação das sanções independe de aplicação de sanções anteriores.

5.5.1. Da Advertência

Constituem infrações passíveis de aplicação da sanção de advertência por escrito:

a) negligência na condução das atividades dos instrutores cadastrados, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na Portaria de Credenciamento, normas complementares expedidas pela Autoridade Marítima e seus Representantes/AAM, bem como em legislação federal afeta;

b) deficiência, de qualquer ordem, de instalações, equipamentos e embarcações, inclusive quanto à sua identificação, utilizados no processo de instrução do locatário;

c) descumprimento das regras de identidade visual, fazendo uso de dados, informações, logotipos, imagens ou representações gráficas sem autorização legal;

d) permitir, a qualquer título ou pretexto, a condução das atividades por instrutores não cadastrados pela credenciada;

e) recusa injustificada na prestação de informações requeridas pelo AAM;

f) descumprimento da programação estabelecida para a instrução do locatário; e

g) deixar de observar determinações de ordem legal ou regulamentar, aplicáveis à instrução do locatário.

5.5.2. Da Suspensão

Constituem infrações passíveis de aplicação da sanção administrativa de suspensão das atividades por noventa dias consecutivos:

a) a aplicação de três sanções de advertência, no intervalo de 24 meses, independentemente do dispositivo violado e do prazo do credenciamento;

b) inexistência, de qualquer ordem, de instalações, equipamentos, e embarcações, inclusive quanto à sua identificação, utilizados no processo de instrução, previamente declarados em processo de credenciamento ou de renovação de credenciamento;

c) exercício das atividades em local diverso do credenciado ou fora do horário permitido;

d) permitir a condução das atividades de instrutoria por motonautas não cadastrados como instrutor, a qualquer título ou pretexto; e

e) realizar aluguel de MA para locatário com CHA vencida.

Durante o período de suspensão das atividades, são vedadas quaisquer atividades como a ministração de aulas e a captação de clientes para fins de habilitação.

5.5.3. Do Cancelamento

Constituem infrações passíveis de aplicação da sanção administrativa de cancelamento do credenciamento, por 365 dias consecutivos:

a) a aplicação de duas sanções de suspensão, no intervalo de 24 meses, independentemente do dispositivo violado e do prazo do credenciamento;

b) permitir que terceiros ou pessoas estranhas ao credenciado, executem em seu nome a atividade credenciada a qualquer título ou pretexto;

c) permitir a condução das atividades de instrução por pessoa não habilitada, a qualquer título ou pretexto;

d) praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

e) praticar, permitir ou facilitar a utilização de meio indevido ou fraudulento, no processo de emissão de CHA-MTA-E;

f) alugar moto aquática a pessoa não habilitada;

g) estando em cumprimento de interrupção imediata das atividades em caráter de medida acauteladora conforme previsto no inciso 5.5.4, ou de suspensão das atividades nos termos das infrações do inciso 5.5.2, permanecer com a realização das atividades, captar novos clientes para realização de matrículas, ministrar aulas e/ou exercer quaisquer outras atividades relacionadas ao credenciamento; e

h) praticar fraude de qualquer natureza quando do processo que visa à emissão de habilitação especial.

5.5.4. Da Interrupção Imediata da Atividade como condição acauteladora

Ao ser observado perigo iminente para a vida humana, o Agente da Autoridade Marítima interromperá imediatamente a atividade do EAMA, sem a prévia manifestação do interessado, como providência acauteladora, até que a irregularidade seja sanada, devendo ser instaurado o procedimento sancionatório previsto no inciso 5.5.5.

Ao ser aplicada a medida acauteladora, em caráter preventivo, o credenciado não poderá desempenhar suas atividades durante todo o período da interrupção, como a realização de aulas e a captação de clientes para novas aquisições de habilitação.

5.5.5. Do Procedimento Sancionatório

A aplicação das sanções administrativas relativas à suspensão e cancelamento, será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Constatada a infração, a autoridade competente deverá notificar formalmente o credenciado, descrevendo a conduta praticada e o dispositivo normativo violado. O credenciado notificado poderá ofertar defesa preliminar escrita, no prazo de dez dias úteis contados do recebimento da notificação.

A autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento do credenciado processado, poderá determinar a realização de perícias, acareações, inquirições de pessoas ou de outras testemunhas, ou a prática de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

Terminada a instrução do processo administrativo sancionatório e verificado o atendimento dos requisitos dos atos processuais, a autoridade competente cientificará o credenciado processado para que no prazo de dez dias úteis ofereça suas alegações finais escritas.

Apresentadas ou não as alegações finais escritas, a decisão fundamentada do processo administrativo sancionatório deverá ser proferida pela autoridade competente e notificada ao credenciado processado.

5.5.6. Do Recurso

Após tomar conhecimento da decisão fundamentada da Autoridade competente, o responsável pelo EAMA poderá interpor recurso ao Capitão dos Portos da área de jurisdição, no prazo de dez dias úteis, por meio da CP/DL/AG que instaurou o procedimento.

Da decisão proferida pelo Capitão dos Portos, o responsável pelo EAMA poderá apresentar recurso em última instância ao Diretor de Portos e Costas, no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de conhecimento da decisão.

O Diretor de Portos e Costas disporá do prazo de até trinta dias para proferir sua decisão.

Após o trânsito em julgado administrativo, caberá à CP/DL/AG que iniciou o processo administrativo, emitir a respectiva Portaria de Suspensão ou de Cancelamento do EAMA, em conformidade com a decisão proferida.

SEÇÃO V

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS QUANDO NÃO PREVISTOS NA NORMA

5.6.CASOS OMISSOS

Casos omissos serão analisados pontualmente pelos Capitães dos Portos, Delegados e Agentes e, se necessário, serão ratificados pela Diretoria de Portos e Costas.

NORMAM-212/DPC

ANEXO 1-A

DECLARAÇÃO DE DADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES, PASSEIOS, EXIBIÇÕES E
COMEMORAÇÕES PÚBLICAS COM MOTOS AQUÁTICAS

1) Período de realização do evento: ____/____/____ a ____/____/____;

2) Tipo de evento: _____
(descrever o tipo e nome do evento)

3) Nome da localidade: _____
(nome conhecido ou popular)

4) Percurso, ponto de chegada e saída, derrota, ou área geográfica do evento. Descrever com a maior riqueza de detalhes e se possível com as coordenadas geográficas de Latitude (LAT) e Longitude (LONG) dos pontos de interesse:

5) Coordenadas geográficas da sinalização náutica utilizada (LAT/LONG), quando aplicável:

6) Responsável pelo evento:

_____ (nome completo por extenso) _____ (CPF)

7) Estimativa da quantidade de motos aquáticas (MA), prevista para a participação no evento:

_____	_____
(quantidade)	(tipo)
_____	_____
(quantidade)	(tipo)
_____	_____
(quantidade)	(tipo)

8) Embarcações de apoio empregada no evento:

NORMAM-212/DPC

9) Relação das MA participantes do evento (no caso de grande concentração de MA, em que não é possível listar as embarcações, o número de participantes deverá ser estimado):

10) Outras informações julgadas necessárias:

Declaro, perante a Autoridade Marítima, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que responderei administrativa, civil ou penalmente nos termos da legislação vigente.

Observação: Anexo a este documento, deverá ser apresentado o plano do evento, o plano de navegação e o plano de logística, nos casos de eventos náuticos em que tais documentos são obrigatórios.

(local e data)

(nome legível do responsável)

(CPF)

(assinatura)

NORMAM-212/DPC**ANEXO 1-B****SERVIÇOS INDENIZÁVEIS****Considerações iniciais**

O pagamento das indenizações discriminadas abaixo deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Os valores devidos, relativos a cada serviço, estão estabelecidos na Tabela de Indenizações das NORMAM, publicada em Portaria da Diretoria de Portos e Costas, por meio do endereço eletrônico: www.marinha.mil.br/dpc/tabelas-indenizacoes

A taxa de indenização a ser cobrada será aquela estabelecida na referida Portaria em vigor, por ocasião da data de pagamento relativo à solicitação do respectivo serviço.

SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Inscrição de Moto Aquática
Emissão de TIE
Renovação de TIE
2ª via de TIE
Transferência de propriedade e/ou jurisdição de embarcação
Cancelamento de inscrição de embarcação
Emissão de 2ª via de certificados e licenças
Carteira de Habilitação de Amador na categoria de Motonauta (CHA-MTA) - Inscrição para exame de habilitação de amador, renovação, emissão de 2ª via
Carteira de Habilitação de Amador Especial na categoria de Motonauta (Habilitação Provisória) para condução de MA alugadas
Credenciamento de Estabelecimentos de Aluguel de Motos Aquáticas
Credenciamento de Estabelecimentos de Treinamento Náutico e/ou Pessoas Físicas (ETN-M/PF) cadastrados nas CP/DL/AG para emissão de Atestado de Treinamento para Motonauta
Termo de entrega de Moto Aquática apreendida, que se encontrar nas CP/DL/AG (por dia de apreensão)

ANEXO 1-C

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Sr. Capitão dos Portos/Delegado/Agente

Eu _____

CPF _____ nacionalidade _____ naturalidade _____

Telefone (DDD e nº) _____ celular _____

e-mail _____

Na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

(Cidade), ____/____/____

Assinatura do Requerente

NORMAM-212/DPC

ANEXO 2-A

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE
PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO DE MOTO AQUÁTICA OU DO SEU
PROPRIETÁRIO

SR. CAPITÃO DOS PORTOS (DELEGADO) OU (AGENTE)

REQUERENTE

NOME _____
ENDEREÇO _____ Nº _____ APTº/SALA _____
CIDADE _____ UF _____ IDENT Nº _____
ORG EXP _____ CEP _____ TEL _____ FAX _____ CPF/CNPJ _____

EMBARCAÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____
NOME _____
COMPRIMENTO _____
Nº DO CASCO _____

VEM REQUERER A V. Sa.:

- Inscrição Cancelamento de Inscrição da Moto Aquática - MA
- Transferência de Propriedade Transferência de Jurisdição Transferência de Propriedade e Jurisdição
- Mudança de Nome da Embarcação para: 1ª opção _____ 2ª opção _____ 3ª opção _____
- Renovação de TIE - Houve alteração de características da embarcação

- 2-A-1 -

NORMAM-212/DPC

sim não

2ª Via de TIE - Motivo: perda roubo extravio mau estado de conservação

Alteração de dados cadastrais da embarcação Alteração dados cadastrais do Proprietário

Outros serviços (especificar)

Local e Data

Assinatura e CPF/CNPJ do Requerente

NORMAM-212/DPC

ANEXO 2-B

BOLETIM DE DADOS DE MOTO AQUÁTICA (BDMOTO)

MARINHA DO BRASIL DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS					
BOLETIM DE DADOS DE MOTO AQUÁTICA (BDMOTO)					
À Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência					
NATUREZA DO REQUERIMENTO					
Inscrição		Transferência de proprietário		Atualização de dados	
Cancelamento de Inscrição		Transferência de jurisdição			
DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE					
NOME DO PROPRIETÁRIO					
ENDEREÇO					
CIDADE		BAIRRO		CEP	
IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR		DATA DE EMISSÃO	
CPF/CNPJ		TEL		CEL	
E-mail:					
TERMO DE RESPONSABILIDADE					
<p>1. A citada Moto Aquática (MA) apresenta perfeito estado de integridade, manutenção e segurança, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor.</p> <p>2. Estou ciente de que caso venha a delegar atribuições de zelar pela manutenção do bom estado da MA e de seu material de segurança a prepostos ou a terceiros, profissionais ou não, não me exime da responsabilidade pessoal que estou assumindo por este Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade que couber a tais prepostos ou terceiros, em caso da utilização da MA em condições impróprias de manutenção e ou oferecendo risco à segurança da navegação, a pessoas, tanto a passageiros como a terceiros.</p> <p>3. Estou ciente de que responderei administrativa, civil ou penalmente pelas consequências do uso da MA, por mim, por prepostos ou por terceiros a quem vier a ceder seu uso, em desacordo ou violação às leis e normas em vigor, em particular das Normas da Autoridade Marítima, nos aspectos referentes à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica, as quais declaro conhecer, e pelo não cumprimento das obrigações formalmente assumidas por este Termo de Responsabilidade.</p>					
Nota Fiscal Nº		Data da Venda		Local	

NORMAM-212/DPC

Vendedor		CPF/CNPJ	
DADOS DA MOTO AQUÁTICA			
Nome	Inscrição	Ano de Construção	
Comprimento	Nº Casco	Lotação ⁽³⁾	
MOTORIZAÇÃO			
Motor/Marca	Potência	Nº Série	
Local e data	Assinatura do Requerente	Carimbo e Assinatura do Atendente	
Protocolo:			

Observações

- 1) Este formulário é aplicável exclusivamente para moto aquática.
- 2) Deve ser emitido em duas vias, sendo uma entregue na CP/DL/AG e outra contendo o número do protocolo de recebimento, entregue ao requerente. Após assinado e datado pela CP/DL/AG, permite a utilização da moto aquática por um período máximo de 60 dias.
- 3) Lotação é a quantidade de pessoas que a moto aquática pode transportar, segundo o fabricante (piloto + passageiros).

NORMAM-212/DPC

ANEXO 2-C

TÍTULO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIO PARA MOTO AQUÁTICA

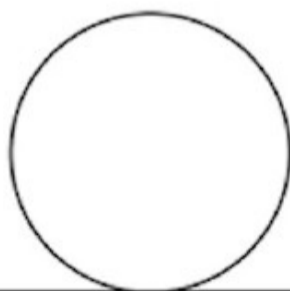
MARINHA DO BRASIL
(CAPITANIA, DELEGACIA OU AGÊNCIA)

TÍTULO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIO PARA MOTO AQUÁTICA Nº _____

1. NOME DA EMBARCAÇÃO	
2. Nº DE INSCRIÇÃO	
3. DATA DA INSCRIÇÃO	
4. CAPACIDADE DE PESSOAS	
5. HIPOTECA	
6. NÚMERO DO MOTOR	
7. NÚMERO DO CASCO	
8. COMPRIMENTO TOTAL	
9. ANO DE CONSTRUÇÃO	
10. CONSTRUTOR	
11. MAT. CONSTRUÇÃO CASCO	
12. PROPRIETÁRIO	
13. CPF/CNPJ	
14. ENDEREÇO	
15. BAIRRO - CEP	
16. CIDADE - ESTADO	
17. CO-PROPRIETÁRIO	
18. CPF/CNPJ 2	
19. ENDEREÇO 2	
20. CIDADE - ESTADO 2	
Observações:	

DATA DE EMISSÃO: ____/____/____.

VALIDADE ATÉ: ____/____/____.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO_____
ASSINATURA DO ENCARREGADO DO SETOR DE CADASTRO

CARIMBO DA OM OBRIGATÓRIO

ANEXO 2-D

DECLARAÇÃO DE PERDA, ROUBO OU EXTRAVIO DE TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE
EMBARCAÇÃO

Sr. Capitão dos Portos/Delegado/Agente

Eu _____

Identidade Nº _____ Expedida em ____/____/____ CPF _____

nacionalidade _____ naturalidade _____

Telefone (DDD e nº) _____ celular _____

e-mail _____

DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, a perda / extravio do Título de Inscrição
de Embarcação (TIE) _____

(Nome e Nº de Inscrição da embarcação)

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na
sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”


“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

(Cidade), ____/____/____

Assinatura do Requerente

ANEXO 2-E

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE
MOTO AQUÁTICA COM TIE NO MODELO ANTIGO

	<p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA</p> <p style="text-align: center;">(CAPITANIA, DELEGACIA OU AGÊNCIA)</p>
<p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE MOTO AQUÁTICA COM TIE NO MODELO ANTIGO</p>	
<p>AUTORIZO A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA A TRANSFERIR A PROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO ABAIXO IDENTIFICADA:</p>	
<p>NOME: Nº DE INSCRIÇÃO: PROPRIETÁRIO: CPF/CNPJ:</p>	
<p style="text-align: center;">PARA</p> <p>NOME DO COMPRADOR: IDENTIDADE: CPF/CNPJ: ENDEREÇO:</p> <p>VALOR: LOCAL E DATA:</p>	
<p style="text-align: center;">DE ACORDO. ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:</p>	
<p style="text-align: center;">RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO POR AUTENTICIDADE:</p>	
<p style="text-align: center;">DE ACORDO. ASSINATURA DO COMPRADOR:</p>	
<p style="text-align: center;">RECONHECIMENTO DE FIRMA DO COMPRADOR POR AUTENTICIDADE:</p>	

a) O vendedor se isenta de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal a partir da data da assinatura da transferência, cabendo ao comprador imediata transferência da propriedade.

b) Este recibo, devidamente preenchido e com o reconhecimento das firmas por autenticidade, deverá ser apresentado dentro do prazo de sessenta dias, a partir da data da assinatura, na CP/DL/AG, junto aos demais documentos necessários à transferência de propriedade.

NORMAM-212/DPC

ANEXO 2-F

COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE MOTO AQUÁTICA

DADOS DA MOTO AQUÁTICA

NOME:	INSCRIÇÃO:
CP/DL/AG:	

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

NOME COMPLETO:		
DOC. IDENTIDADE:	TIPO:	
ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA EXPEDIÇÃO:	
CPF/CNPJ:		
ENDEREÇO:	Nº	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:

Declara que a embarcação acima qualificada foi transferida para:

NOVO PROPRIETÁRIO

NOME COMPLETO:		
DOC. IDENTIDADE:	TIPO:	
ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA EXPEDIÇÃO:	
CPF/CNPJ:		
ENDEREÇO:	Nº	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CIDADE	UF:	CEP:

_____, ____ de _____ de 20____.

(local)

ASSINATURA
(proprietário anterior)

NORMAM-212/DPC

ANEXO 3-A

REQUERIMENTO

Ao: Sr. Capitão dos Portos, Delegado ou Agente

Eu

(nome)
CPF: _____ Identidade nº _____ Órgão expedidor _____
residente: _____
(rua, avenida etc.)
nº _____ complemento _____ Bairro: _____ Cidade: _____
UF _____ CEP _____
TEL () _____ Celular () _____
E-mail _____

Venho requerer a V. Sa. a realização do seguinte serviço:

- 1 - EMISSÃO/RENOVAÇÃO/2ª VIA DE CHA NA CATEGORIA DE MTA
- 2 - EMISSÃO DE CHA-MTA-E (HABILITAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ALUGUEL DE MA)
- 3 - RENOVAÇÃO COM AGREGAÇÃO DE CATEGORIA (MTA) NA CHA
- Declaro que conduzo ou já conduzi Moto Aquática
- 4 - CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE TREINAMENTO NÁUTICO / PESSOA FÍSICA PARA EMISSÃO DE ATESTADOS DE TREINAMENTO PARA MTA
- 5 - CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ALUGUEL DE MOTO AQUÁTICA
- 6 - RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE TREINAMENTO NÁUTICO / PESSOA FÍSICA PARA EMISSÃO DE ATESTADOS DE TREINAMENTO PARA MTA
- NÃO HOUE ALTERAÇÃO NOS DADOS APRESENTADOS NO CREDENCIAMENTO ANTERIOR.
- HOUE ALTERAÇÃO NOS DADOS APRESENTADOS NO CREDENCIAMENTO ANTERIOR. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO CREDENCIAMENTO INICIAL DEVERÁ SER APRESENTADA PARA A EFETIVA RENOVAÇÃO.
- 7 - RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ALUGUEL DE MOTO AQUÁTICA
- NÃO HOUE ALTERAÇÃO NOS DADOS APRESENTADOS NO CREDENCIAMENTO ANTERIOR.

NORMAM-212/DPC

HOUVE ALTERAÇÃO NOS DADOS APRESENTADOS NO CREDENCIAMENTO ANTERIOR. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO CREDENCIAMENTO INICIAL DEVERÁ SER APRESENTADA PARA A EFETIVA RENOVAÇÃO.

8 - DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE ETN-M/PF

9 - DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO DE EAMA

DESCRIÇÃO DO PEDIDO: _____

Observações:

- 1) O requerente deverá marcar apenas uma opção por requerimento. Caso deseje requerer outro serviço, o interessado deverá apresentar novo requerimento; e
- 2) Deverá ser apensada ao presente requerimento toda a documentação pertinente e exigida nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM-212/DPC), para os serviços solicitados.

_____,
(local)

_____/_____/_____
(data)

CPF

assinatura do requerente

NORMAM-212/DPC

ANEXO 3-B

ATESTADO DE TREINAMENTO NÁUTICO PARA MOTONAUTA

Campo de Preenchimento do Estabelecimento de Treinamento Náutico

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a.) _____,

CPF nº _____ cumpriu o treinamento prático em moto aquática

junto à _____

(nome do estabelecimento de treinamento náutico)

ou tendo o(a) Sr.(a.) _____ como instrutor(a).

(nome da pessoa física cadastrada na CP/DL/AG)

Nome _____

(responsável pelo estabelecimento de treinamento náutico ou pessoa física cadastrados na CP/DL/AG)

Identidade nº: _____ Órgão emissor: _____ Data de emissão: _____

CPF: _____ Nº da CHA (se Amador): _____

Assinatura do responsável/pessoa física: _____

OBS: A apresentação de informações inverídicas poderá acarretar no cancelamento da inscrição do candidato, sujeitando, ainda, o responsável do Estabelecimento de Treinamento Náutico, o Coordenador Técnico de Ensino e o Instrutor, às sanções administrativas, cíveis ou penais previstas em Lei.

PLANO DE TREINAMENTO TEÓRICO - MOTONAUTA

REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA NO AMBIENTE NÁUTICO (MARINA, BERÇO OU ATRACADO)

Data	Tipo de Treinamento conforme anexo 3-C	Nome do Instrutor	Habilitação do Instrutor	Número da CHA ou documento comprobatório de habilitação do Instrutor
	Apresentação da moto aquática			
	Apresentação das regras de governo			
	Apresentação das regras para saída e aproximação			
	Apresentação de situações práticas de emergência			
	Procedimentos para o transporte de passageiros			
	Utilização de equipamentos de segurança			

NORMAM-212/DPC

Assinatura do(s) Instrutor(es):

PLANO DE TREINAMENTO PRÁTICO - MOTONAUTA REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA A BORDO EM NAVEGAÇÃO				
Data	Tipo de Treinamento conforme anexo 3-C	Nome do Instrutor	Habilitação do Instrutor	Número da CHA ou documento comprobatório de habilitação do Instrutor
	Realização de manobras e técnicas de pilotagem			
	Limites operacionais do equipamento			
	Execução das regras de governo			
	Execução de saída e aproximação de praias e margens			
	Execução de situações práticas de emergência			
	Utilização de equipamentos de segurança			
Assinatura do(s) Instrutor(es):				

Campo de Preenchimento do Aluno

Atesto, para os devidos fins, que cumpri o treinamento náutico para Motonauta, conforme plano de treinamento do presente atestado, tendo o instrutor concluído o programa e o período descrito.

Nome: _____ (aluno)

Identidade nº: _____ Órgão Emissor: _____

Data de Emissão: _____ CPF: _____

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração por parte do responsável pelo estabelecimento de treinamento, pelo instrutor e por mim pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante."

"Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Assinatura do Aluno/Candidato: _____

(A apresentação de informações inverídicas poderá acarretar no cancelamento da inscrição sujeitando, ainda, o responsável às sanções administrativas, cíveis ou penais previstas em Lei.)

Data de Emissão: _____, _____ de _____ de _____

(local) (dia) (mês) (ano)

Observações:

- 1 - O Atestado de Treinamento de Motonauta possui abrangência nacional e validade de dois anos a partir da data de sua emissão.
- 2 - A inscrição para o exame de Motonauta estará condicionada à apresentação deste atestado.
- 3 - Este documento deverá ser impresso frente e verso e não poderá ser alterado ou rediagramado, devendo seguir este original.
- 4 - Os atestados de treinamento náutico deverão ser emitidos em até 30 dias corridos a partir da data de realização do último treinamento náutico.

ANEXO 3-C

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O EXAME ESCRITO PARA A CATEGORIA DE MOTONAUTA E
REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO PRÁTICO PARA MOTONAUTA

SEÇÃO I

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O EXAME ESCRITO PARA A CATEGORIA DE MOTONAUTA

1 - PROCEDIMENTOS PARA O EXAME DE MOTONAUTA

- a) Os exames para a categoria de Motonauta serão programados pelas CP/DL/AG.
- b) O exame constará de uma prova escrita contendo vinte questões, com a duração máxima de 1 hora e 30 minutos.
- c) A prova possui valor máximo de dez pontos e será considerado aprovado o candidato que alcançar, pelo menos, cinco pontos na prova.
- d) O candidato deverá portar os seguintes documentos/materiais para a execução da prova:
 - I) protocolo da inscrição;
 - II) documento oficial de identificação; e
 - III) caneta esferográfica azul ou preta (para o caso de prova escrita).
- e) A GRU paga pelo candidato reprovado ou que faltou à prova não poderá ser reutilizada para um novo exame. Dessa forma, o candidato que desejar realizar novo exame deverá efetuar nova inscrição, conforme estabelecido no artigo 3.1 desta norma.

1.1 - Programa para exame de Motonauta

A prova abordará os seguintes assuntos:

- a) Luzes de navegação, luzes especiais e regras de governo.
- b) Sistema de Balizamento Marítimo da IALA região "B", sinais de perigo e sinais diversos.
- c) Primeiros Socorros.
- d) Conhecimento básico da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário - LESTA e das infrações preconizadas na RLESTA - Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Decreto nº 2.596/1998).
- e) Noções de sobrevivência no mar.
- f) Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar - RIPEAM-72 (especialmente regras de manobra e preferência).
- g) Manobras de condução, aproximação e afastamento da margem/praias.
- h) Meteorologia: Noções de meteorologia; e consulta à "previsão do tempo", disponível nos sites "www.dhn.mar.mil.br" e "www.cptec.inpe.br"; e no aplicativo "Boletim ao Mar" disponível no "Google Play Store" e na "Apple Store".

1.2 - Bibliografia Recomendada

Os títulos abaixo especificados não esgotam a literatura a ser consultada pelo candidato. Entretanto, havendo conflitos com outras fontes, considerar como válidas, para efeito de prova, as informações constantes na bibliografia recomendada.

- a) Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamento no Mar - RIPEAM-72.
- b) Navegar é Fácil, de GERALDO LUIZ MIRANDA DE BARROS.
- c) Navegar Tranquilo Vol. 1, de HIVIR W. CATANHEDE.
- d) Sobrevivência no Mar, de CELSO A.J. DE REZENDE.
- e) NORMAM-212/DPC.
- f) Aplicativo da Cruz Vermelha - FICR, disponível no "Google Play Store" e na "Apple Store".

SEÇÃO II

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO PARA MOTONAUTA

2.1 - APLICAÇÃO

O treinamento náutico, abaixo especificado possui como propósito a condução da moto aquática com segurança e a familiarização do interessado no seu ambiente de operação.

Este treinamento deverá ser supervisionado por instrutor de um Estabelecimento de Treinamento Náutico de Motonauta ou Pessoas Físicas (ETN-M/PF), devidamente cadastrados pelas CP/DL/AG.

Após o término do treinamento náutico, o ETN-M/PF emitirá o atestado de treinamento para Motonauta (anexo 3-B), documento obrigatório para a inscrição e exame de Motonauta.

2.2 - PLANO DE TREINAMENTO NÁUTICO PARA MOTONAUTA

2.1.1. Parte Teórica

Deverá ser ministrada necessariamente no ambiente de emprego da moto aquática (MA), na carreta, no berço ou nas margens, utilizando seus equipamentos e acessórios como recursos instrucionais e deverá abordar os seguintes tópicos:

- a) apresentação da MA a ser empregada no treinamento, de posse do manual do operador/proprietário, considerando dentre outras informações: funções dos controles, instrumentos e equipamentos; apresentação e funcionamento do sistema de propulsão hidrojetado; instruções sobre pilotagem segura, considerando os limites operacionais, direção, aceleração, desaceleração, freio e alarmes; verificações antes da operação; manutenção pós operação; tabela de manutenção preventiva; e reboque;
- b) apresentação das regras de governo (roda a roda, rumos cruzados, ultrapassagem etc);
- c) apresentação das regras para saída e aproximação segura de praias com ênfase no cumprimento das áreas seletivas para a navegação;
- d) apresentação de situações práticas de emergência que possibilitem testar o comportamento do condutor (queda com retomada de pilotagem, pane seca, emborcamento, colisão e abalroamento);
- e) precauções e procedimentos para o transporte de passageiros, especialmente

NORMAM-212/DPC

de crianças;

- f) demonstração da utilização dos equipamentos de segurança; e
- g) demonstração de como vestir o colete salva-vidas.

2.1.2. Parte Prática

Deverá ser ministrada pelo instrutor com a MA em movimento e deverá prever os seguintes treinamentos náuticos:

- a) realização de manobras e técnicas de pilotagem;
- b) apresentação dos limites operacionais do equipamento;
- c) execução das regras de governo (roda a roda, rumos cruzados, ultrapassagem);
- d) execução de saída e aproximação segura de praias e margens, com ênfase no cumprimento das áreas seletivas para a navegação;
- e) execução de situações práticas de emergência que possibilitem testar o comportamento do condutor (queda com retomada de pilotagem, pane seca etc.); e
- f) demonstração de utilização dos equipamentos de segurança.

Quando em instrução para a obtenção do atestado de treinamento náutico para Motonauta, é permitido ao candidato conduzir a MA, desde que devidamente supervisionado pelo Instrutor, responsável pelo correto cumprimento das regras estabelecidas no RIPEAM e pela segurança da embarcação. Assim, o Instrutor deverá estar presente na embarcação, para o caso de emergência. A instrução deverá ser realizada em área que não cause interferência em outras atividades náuticas e/ou banhistas.

ANEXO 4-A

**DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE TREINAMENTO
NÁUTICO DE MOTONAUTA (ETN-M) E DE PESSOAS FÍSICAS (PF) PARA O TREINAMENTO
NÁUTICO PARA MOTONAUTA**

Declaro, _____ para _____ comprovação _____ perante _____ à
(CP/DL/AG responsável pelo credenciamento)

que _____

_____,
(nome do ETN-M/PF), situado _____
CNPJ/CPF _____ (endereço completo)

_____,
_____ ministra em suas instalações
(telefone)

treinamento náutico visando à ambientação de alunos em motos aquáticas, de acordo com
as seguintes informações:

1 - Propósito:

Realizar, em suas instalações, treinamentos náuticos visando à ambientação em moto aquática e, por conseguinte, à emissão de Atestado de Treinamento Náutico para Motonautas (anexo 3-B), de acordo com o capítulo três.

2 - Relação dos instrutores que realizarão o treinamento:

Nome completo	CPF	nº inscrição da habilitação (CHA-MTA)	Assinatura do Instrutor

NORMAM-212/DPC

3 - Relação de recursos instrucionais disponíveis:

Nome da moto aquática	Nome do proprietário	nº inscrição

4 - Outras informações:

- I) e-mail _____;
- II) site _____;
- III) telefone fixo _____; e
- IV) celular _____.

Observação: O responsável pelo ETN-M/PF deverá apresentar na CP/DL/AG, responsável pelo seu credenciamento, uma nova declaração devidamente atualizada, sempre que houver alterações nos dados informados no presente documento.

_____, ____/____/____
 (local) (dia) (mês) (ano)

_____/_____
 (nome) (CPF)

 assinatura do responsável pelo ETN-M/PF

NORMAM-212/DPC

ANEXO 5-A

DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ALUGUEL DE MOTO
AQUÁTICA

Declaração para comprovação perante à

(CP/DL/AG responsável pelo credenciamento)
que o _____,

(nome do FAMA) (CNPJ)
situado à

(endereço completo)
presta serviço de aluguel de Moto Aquática dentro dos preceitos da NORMAM-212/DPC.

1 - Propósito:

Alugar MA para locatário a habilitar-se como MTA-E, disponibilizando em suas instalações a apresentação de videoaula produzido pela Marinha do Brasil e demonstração prática para emissão do atestado de demonstração para condução de MA alugada e emissão de CHA-MTA-E.

2 - Relação dos instrutores que realizarão o treinamento:

Nome completo	CPF	nº inscrição da CHA	Assinatura do Instrutor

NORMAM-212/DPC

3 - Relação de recursos instrucionais disponíveis:

Nome da MA	Nome do proprietário	nº inscrição da MA

4 - Outras informações:

- V) e-mail _____;
- VI) site _____;
- VII) telefone fixo _____; e
- VIII) celular _____.

Observação:

O responsável pelo EAMA deverá apresentar na CP/DL/AG responsável pelo seu credenciamento, uma nova declaração devidamente atualizada, sempre que houver alterações nos dados informados no presente documento.

_____, ____/____/____
 (local) (dia) (mês) (ano)

_____/_____
 (nome) (CPF)

 assinatura do responsável pelo Estabelecimento Náutico

ANEXO 5-B

ATESTADO DE DEMONSTRAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE MOTO AQUÁTICA ALUGADA

O Atestado de Demonstração para Condução de Moto Aquática Alugada visa a atestar que foi ministrada ao locatário uma familiarização mínima necessária a esse tipo de embarcação, possibilitando a emissão de uma **habilitação temporária (CHA-MTA-E)**, a qual permitirá a sua condução dentro de uma área restrita.

Campo de preenchimento do EAMA:

Atesto,	para	os	devidos	fins,	que	o(a)	Sr.(a.)

CPF nº _____	assistiu a videoaula*		e recebeu a demonstração prática**		para		
condução	de	moto	aquática	alugada	junto		
ao _____							
(nome do EAMA)							
tendo o(a) Sr.(a.) _____							como
instrutor(a).	(Nome do Instrutor)						

(Dados do Instrutor)							
Identidade nº: _____	Órgão emissor: _____	Data de emissão: _____					
CPF: _____	Nº da CHA : _____						
Assinatura do Instrutor: _____							
OBS: A apresentação de informações inverídicas poderá acarretar no cancelamento do EAMA, sujeitando, ainda, o responsável do Estabelecimento de Aluguel de MA às sanções administrativas, cíveis ou penais previstas em Lei.							
*A videoaula produzida pela Marinha do Brasil abordou os assuntos mais relevantes contidos no RIPEAM, LESTA, RLESTA, NORMAM, NPCP/NPCF e procedimentos para saída/aproximação de praias e margens, aplicados à condução da MA, levando em conta as especificidades locais da área.							
** A demonstração prática abordou as principais características e peculiaridades da MA, como controle de propulsão e governo, a sua operação propriamente dita, bem como destacou os procedimentos de segurança e orientações básicas, como:							
- área permitida à navegação (reconhecimento dos limites das áreas sinalizadas por boias);							
- cuidados na navegação;							
- precauções com banhistas e outras embarcações; e							
- uso apropriado do colete salva-vidas e do mecanismo de segurança da chave de ignição da moto aquática.							

NORMAM-212/DPC

Campo de preenchimento do locatário a habilitar-se como MTA-E

Declaro, para os devidos fins, que compreendi os principais procedimentos de segurança e orientações básicas, fornecidas pelo EAMA, por meio da videoaula produzida pela Marinha do Brasil e a demonstração prática para condução de moto aquática alugada. Além disso, estou ciente das imputações administrativas e penais decorrentes de acidentes em que esteja envolvido, caso seja responsabilizado.

Irei cumprir as regras relacionadas abaixo:

- a) conduzirei a MA somente no interior da área delimitada à condução por locatários com CHA-MTA-E;
- b) conduzirei a MA somente no período entre o nascer e o pôr do sol;
- c) não utilizarei a MA para fim outro que não a recreação ou prática de esportes;
- d) não transferirei a MA a terceiros, sob qualquer pretexto;
- e) não transportarei passageiros;
- f) cumprirei as instruções sobre os procedimentos de segurança e orientações básicas fornecidas pelo EAMA por meio da videoaula produzida pela Marinha do Brasil e demonstração de condução de MA alugada;
- g) não ultrapassarei a velocidade de 37 km/h (vinte milhas náuticas/h ou vinte nós);
- h) não abastecerei a MA;
- i) jamais conduzirei a MA alugada após consumir bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente ou tóxica; e
- j) utilizarei, obrigatoriamente, lentes de correção visual e/ou aparelho e correção auditiva, na hipótese de restrição física.

Declaro que não tenho experiência na condução de MA ou embarcação miúda. (É mandatória a demonstração com a MA alugada em deslocamento com o locatário na garupa do Instrutor).

Declaro que tenho experiência na condução de MA ou embarcação miúda. (É obrigatória a apresentação da CHA ARA/MSA/CPA/MTA-E).

Estou ciente:

- a) das imputações administrativas e penais decorrentes de acidentes em que esteja envolvido, caso seja responsabilizado; e
- b) das sanções previstas na LESTA e RLESTA, quando da prática das condutas vedadas nesses diplomas legais.

Por fim, declaro também estar ciente de que a falsidade da presente declaração por parte do responsável pelo EAMA, pelo Instrutor e por mim pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante."

"Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Nome:

(locatário)

Identidade n.º: _____ Órgão Emissor: _____

Data de Emissão: _____ CPF: _____

Assinatura do Locatário: _____

NORMAM-212/DPC**Observações:**

- 1) O presente atestado não é válido para emissão de nova CHA-MTA-E; e
- 2) Tem validade de 30 dias, a partir da data em que foi emitido.

Data de Emissão (a ser preenchida pelo EAMA):

_____, _____ de _____ de _____.

CERTIFICATE OF DEMONSTRATION FOR OPERATING A RENTED PERSONAL WATERCRAFT

The Certificate of Demonstration for Operating a Rented Personal Watercraft (PWC) is intended to certify that the renter was given the minimum necessary familiarization with this type of watercraft, allowing for the issuance of a temporary license (CHA-MTA-E), which will permit the PWC operation within a restricted area.

To be completed by the rental company (EAMA):

I certify, for all intents and purposes, that Mr(s). _____,
 Passport nº _____, attended the video lesson* and received the practical demonstration** for
 operating a rented PWC by _____,

(name of the EAMA)

having Mr.(s) _____ as an instructor.

(Instructor's name)

 (Instructor's information)

ID nº: _____ Issued by: _____ Date of issue: _____ .

CPF: _____ CHA nº: _____.

Instructor's signature: _____.

NOTE: The submission of untrue information may result in the cancellation of the EAMA, also subjecting the person responsible for the EAMA to administrative, civil, or criminal sanctions provided for by law.

*The video lesson produced by the Brazilian Navy addressed the most relevant issues contained in COLREG, LESTA, RLESTA, NORMAM, NPCP/NPCF, and rules for leaving/approaching beaches and shores, applied to PWC operation, taking into account the local area specifics.

** The practical demonstration covered the main features and peculiarities of the PWC, such as propulsion and steering control, and its operation itself. The demonstration highlighted safety procedures and basic guidelines, such as:

- area allowed for navigation (recognition of the limits of areas signaled by buoys);
- navigating with caution;
- precautions with bathers and other boats; and
- proper use of the life jacket and PWC ignition key safety mechanism.

NORMAM-212/DPC

To be completed by the renter to be qualified as MTA-E:

I declare, for all intents and purposes, that I have understood the main safety procedures and basic guidelines, provided by the rental company (EAMA), through the video lesson produced by the Brazilian Navy and the practical demonstration for operating a rented PWC. Furthermore, I am aware of the administrative and criminal charges resulting from accidents in which I am involved, should I be held liable.

I will comply with the rules listed below:

- a) I will operate the PWC only within the area limited to CHA-MTA-E renters;
- b) I will operate the PWC only in the period between sunrise and sunset;
- c) I will not use the PWC for purposes other than recreation or sports;
- d) I will not transfer the PWC to third parties, under any pretext;
- e) I will not transport passengers;
- f) I will follow the instructions on safety procedures and basic guidelines provided by the EAMA through the video lesson produced by the Brazilian Navy and the demonstration for operating a rented PWC;
- g) I will not exceed the speed of 37 km/h (20 nautical miles/h or 20 knots);
- h) I will not refuel the PWC;
- i) I will never operate the rented PWC after consuming alcoholic beverages, or any narcotic or toxic substances; and
- j) I will use, obligatorily, visual correction lenses and/or hearing aids, in the case of physical restriction.

I declare that I have NO EXPERIENCE in operating a PWC or small boat. (It is mandatory that the Instructor demonstrates the operation of the PWC while in motion and the renter in the rear seat).

I declare that I have EXPERIENCE in operating a PWC or small boat. (CHA ARA/MSA/CPA/MTA-E documentation is required).

I am aware of:

- a) the administrative and criminal charges resulting from accidents in which I am involved, should I be held liable; and
- b) the sanctions provided for in LESTA and RLESTA, when the acts prohibited in these legal diplomas are committed.

Finally, I also declare that I am aware that the falsity of this declaration by the person responsible for the EAMA, by the Instructor, and by myself may incur in the criminal sanction provided for in art. 299 of the Penal Code, as transcribed below:

"Art. 299 - To omit, in a public or private document, a statement that should be included therein, or to insert or cause to be inserted therein a statement that is false or different from the one that should be written, in order to harm a right, create an obligation or alter the truth about the legally relevant fact."

"Penalty: imprisonment from 1 (one) to 5 (five) years and fine, if the document is public; and imprisonment from 1 (one) to 3 (three) years, if the document is private."

Renter's Name: _____
(Renter)

Passport number: _____ Country of issue: _____ Date of issue: _____

Renter's signature: _____

Notes:

- 1) This certificate is not valid for the issuance of a new CHA-MTA-E; and
- 2) It is valid for 30 days from the date it was issued.

Date of Issue (to be completed by the EAMA):

ANEXO 5-C

AUTODECLARAÇÃO DE ATESTADO DE SAÚDE PARA EMISSÃO DE CHA-MTA-E

Eu, _____ Identidade nº _____
CPF nº _____, declaro para fins específicos de emissão de Carteira de Habilitação de Motonauta Especial (CHA-MTA-E) e condução de Moto Aquática alugada, que gozo de boas condições de saúde física e mental, estando ciente de que eventual informação falsa poderá ensejar responsabilidade nas esferas civil, administrativa e criminal, inclusive a caracterização do crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

SIM NÃO

	SIM	NÃO
Faço uso de lentes de correção visual		
Faço uso de aparelho de correção auditiva		

Local e Data

Nome e assinatura do declarante

ANEXO 5-D

ASSUNTOS A SEREM ABORDADOS DURANTE AS INSTRUÇÕES DO EAMA

O EAMA deverá apresentar ao locatário os seguintes artigos/assuntos, como complemento das instruções transmitidas na videoaula:

1) RIPEAM

- Regra 5;
- Regra 6 (alínea a, exceto inciso IV);
- Regra 7 (alínea a e d);
- Regra 8;
- Regra 13;
- Regra 14;
- Regra 15;
- Regra 16;
- Regra 17; e
- Regra 18 (alínea a).

2) LESTA

- Artigo 2 (incisos I, VII e XX);
- Artigo 3;
- Artigo 9;
- Artigo 16 (incisos I e II);
- Artigo 19;
- Artigo 22;
- Artigo 25;
- Artigo 30;
- Artigo 33; e
- Artigo 34 (inciso IV);

3) RLESTA

- Artigo 7 (parágrafo 1º, inciso I);
- Artigo 8;
- Artigo 9;
- Artigo 11;
- Artigo 12;
- Artigo 22 (inciso II); e
- Artigo 23 (exceto inciso III).

4) NORMAM-212/DPC

5) NPCP/NPCF

- ESPECIFICAMENTE SOBRE A ATIVIDADE RECREATIVA NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA CP/DL/AG ONDE SERÁ REALIZADA A INSTRUÇÃO.

